


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

Processo 0818779-89.2021.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 14/07/2021 **Situação:** Público
Classe 156 - Cumprimento de sentença
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 14/07/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: TARCICIO FERNANDO BATISTA
Data de 17/11/1996 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 032.873.472-17
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 14/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- declaração de hipossuficiência
- Documentos pessoais
- comprovante de residencia
- CTPS
- boletim de ocorrencia
- prontuario medico
- pagamento seguradora



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

TARCICIO FERNANDO BATISTA, brasileiro, solteiro, Motoboy, portador do RG nº 273397 SESP/RR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 032.873.472-17, residente na Rua Galiléia, nº 247, Bairro Joquei Clube, Boa vista/RR, CEP 69313-012, possuindo o contato de telefone (95) 98127-5919, com E-mail **batistatarciciofernando@gmail.com**, por seu Advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem perante Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que o Autor junta a CTPS para comprovar não possuir





vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente. (**Doc. Anexo**)

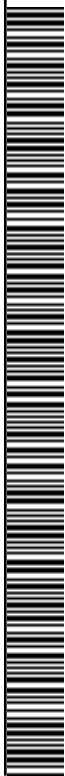
Destarte, o Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, **requer** a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS para comprovar não possuir vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

1.2.DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.





Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **o Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

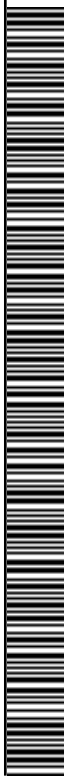
Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

2. DOS FATOS

Conforme o **Boletim de Ocorrência nº 00013219/2021**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **13/10/2019**, no Município de Boa Vista/RR, e por decorrência disso, o Requerente sofreu **Trauma em Membro Inferior**, conforme a **Ficha de Atendimento nº 1901173226 do Hospital Geral de Roraima (HGR). (Docs. Anexo)**, no dia 22/10/2019, retornou ao HGR, com ficha de atendimento nº 1901177045, pois ainda apresentava lesão decorrente do acidente de trânsito.

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente do Requerente, **decorrente de Fratura de Anel Pélvico**, como pode ser comprovado por meio do **Prontuário Médico. (Docs. Anexo)**

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.





Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, realizou o pagamento (administrativo) apenas parcialmente, sendo o valor incompatível com a gravidade do trauma/incapacidade sofrida pelo Requerente, o que ainda acarreta grave e ampla limitação do membro afetado.

Portanto, o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, que foi pago administrativamente pela Requerida no dia 17/06/20121, **não está em conformidade com real direito do Requerente, ou seja, quantia inferior/indevida frente à gravidade e o grau da lesão sofrida pela mesma**, lesando a Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio. (Docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta

3. DO DIREITO

3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"





Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexos de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** e não apenas **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto a liquidação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial o Requerente

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, **condenando** a Requerida para pagar o Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco**





centavos), acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

Destaque-se, que o fato do Autor ter recebido a quantia informada anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Requerida, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização

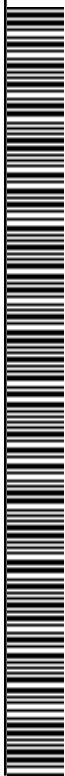
3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Desta forma, **requer** que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).





3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

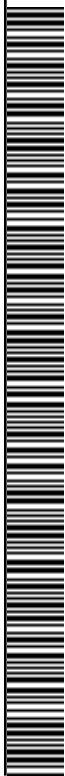
Desta forma Excelência, busca o Autor pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu





sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS para comprovar não possuir vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**;

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.





Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/PR 62.590



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CONTRATANTE: Tarcicio Fernando Batista

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSAO: autônomo / Motoboy

RG nº. 273397 SESP-RR

CPF/MF nº. 032.873.472-57

TELEFONE: 98127-5919

E-MAIL: Batistatarciciofernando@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Galileia, 297 Joquei Clube

CEP: 69313-012, Boa Vista-RR.

OUTORGADOS: Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

PODERES: para o foro em geral, e os da cláusula “ad Judicia”, mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 03 / Julho de 2021.

Tarcicio Fernando Batista

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Tarcísio Fernando Batista
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO autônomo/motoboy
RG nº. 273397 SSP-RR
CPF/MF nº. 032.873.472-57
ENDEREÇO: Rua Galileia, nº 247 Jaguaribe
CEP: 69213-012, Boa Vista-RR.

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 03 / Julho de 2021

x Tarcísio Fernando Batista



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

TARCICIO FERNANDO BATISTA

FILIAÇÃO.....: JOSE BATISTA NETO
ANA CLAUDIA FERNANDO

NASCIMENTO.....: 17/11/1996 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO.....: R.G. 273397 SESP RR 23/02/2003

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 032.873.472-17 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 28/02/2014

Assinado digitalmente por Thiago Amorim dos Santos
MARCAS DO REGISTRO DE VOTOS
Supervisão e fiscalização do processo eleitoral
ASSINATURA DO EMISSOR





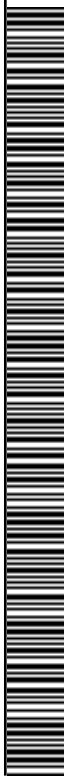
CDD ASA BRANCA RR
JOSE REGINALDO DE AZEVEDO PINHO
RUA GALILEIA 247 CA
JOQUEI CLUBE
69313-012 - BOA VISTA - RR



7213512820 28055 00004355426 30 250321

AD: 92015426







TARCICIO FERNANDO BATISTA

FILIAÇÃO.....: JOSE BATISTA NETO
ANA CLAUDIA FERNANDO

NASCIMENTO.....: 17/11/1996 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOA VISTA - RR

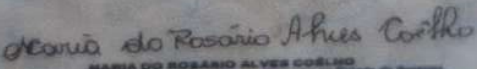
DOCUMENTO.....: R.G. 273397 SESP RR 23/02/2003

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 032.873.472-17 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 28/02/2014


MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
Superintendente Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



22.906.085/0001-04

EMPREGADOR: Caçulão Materiais de Const. Ltda.

Rua Ataíde Teive, 3620 - Bunitis

CEP 69309-000

Boa Vista - RR

ESP. DO ESTABELECIMENTO: Comercial

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CBO N°: 514325

DATA DE ADMISSÃO: 06 DE Agosto DE 2018

REGISTRO N°: FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 986,00 (Novecentos e Oitenta e Seis Reais)

α. Shigeko Dol Ribelro

DATA DE SAÍDA: 07 DE Outubro DE 2019

Shigeko Dol Ribelro

COM. DISPENSA CD N°

N° DA CONTRA: 00

Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/04/2021 10:31:31 Data/Hora Fim: 28/04/2021 10:32:02
Delegado de Polícia: Juseilton da Costa e Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato Início: 13/10/2019 06:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Bairro: Pintolândia
Logradouro: Av S 4
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DANIEL (ENVOLVIDO)		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade 23
Estado Civil: Solteiro(a)		

Nome Civil: TARCICIO FERNANDO BATISTA (COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 17/11/1996	Idade 24
Profissão: Motoboy		Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: Solteiro(a)		Naturalidade: Boa Vista - RR	
Nome da Mãe: Ana Claudia Fernando			

Documento(s)

CPF: 032.873.472-17

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA GALILEIA Nº: 247
Bairro: Jôquei Clube CEP: 69.313-012
Telefone: (95) 98127-5919 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 205.250.609-87	Placa NAR7789
Renavam 00388794909	Número do Motor JC41E2C507170
Número do Chassi 9C2JC4120CR507170	Ano/Modelo Fabricação 2012/2011
Cor PRETA	UF Veículo RR
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1,00 Unidade



Impresso por: Carlos Alberto Valerio da Silva
Data de Impressão: 28/04/2021 10:32:14

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021-A01

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 17/09/2019

Situação do Veículo RENAINF -
ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS -
RESTRICAO_BENEFICIO_TRIBUTARIO_FILE_VEICULOS -
COMUNICACAO DE VENDA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Tarcicio Fernando Batista

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante relata que conduzia a motocicleta acima, carregando o amigo bêbado na garupa, e por conta de o amigo estar pendendo pros lados na garupa, em um dado momento, perdeu o controle da motocicleta, vindo a colidir com um poste, sofrendo fratura em sua bacia, o que ocasionou uma lesão permanente, estreitando o canal de sua uretra. Era o que tinha a comunicar

ASSINATURAS

Carlos Alberto Valerio da Silva

Agente de Polícia
Matrícula 0712925

Responsável pelo Atendimento

Tarcicio Fernando Batista

Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Carlos Alberto Valerio da Silva
Data de Impressão: 28/04/2021 10:32:14

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/04/2021 09:04:35 Data/Hora Fim: 23/04/2021 09:12:00
Delegado de Polícia: Emerson Luiz Freire

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato Início: 22/10/2019 06:00 (Hora Aproximada)
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Boa Vista (RR)
Bairro: Pintolândia
Logradouro: Av S 4
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: TARCICIO FERNANDO BATISTA (COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/11/1996 Idade 24
Profissão: Motoboy Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Boa Vista - RR
Nome da Mãe: Ana Claudia Fernando

Documento(s)

CPF: 032.873.472-17

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA GALILEIA Nº: 247
Bairro: Jôquei Clube CEP: 69.313-012
Telefone: (95) 98127-5919 (Celular)

Nome Civil: DANIEL (ENVOLVIDO)
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade 23
Estado Civil: Solteiro(a)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 205.250.609-87	Placa NAR7789
Renavam 00348794909	Número do Motor JC41E2C507170
Número do Chassi 9C2JC4120CR507170	Ano/Modelo Fabricação 2012/2011
Cor PRETA	UF Veículo RR
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1,00 Unidade



Impresso por: Carlos Alberto Valerio da Silva
Data de Impressão: 23/04/2021 09:12:11

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 17/09/2019

Situação do Veículo RENAINF -
ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS -
RESTRICAO_BENEFICIO_TRIBUTARIO_FILE_VEICULOS -
COMUNICACAO_DE_VENDA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Tarcicio Fernando Batista

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante relata que conduzia a motocicleta acima, carregando o amigo bêbado na garupa, e por conta de o amigo estar pendendo pros lados na garupa, em um dado momento, perdeu o controle da motocicleta, vindo a colidir com um poste, sofrendo fratura em sua bacia, o que ocasionou uma lesão permanente, estreitando o canal de sua uretra. Era o que tinha a comunicar

ASSINATURAS

Carlos Alberto Valerio da Silva
Agente de Polícia
Matrícula 0712925
Responsável pelo Atendimento

Tarcicio Fernando Batista
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração por omissão, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Secretaria de Estado da Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Av. Brigadoiro Eduardo Gomes, 3308						1ª Classificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.						Reclassificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.						Reclassificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.																							
Paciente TARCÍCIO FERANÇO BATISTA						Data Nascimento 17/11/1996						Idade 22 A 11 M 5 D						CNS						CPF 03287347217						Prontuário											
Tipo Doc Documento						Órgão Emissor Data Emissão						Sexo M						Estado Civil Raça/Cor						Naturalidade						Nacionalidade											
IDENTIDADE 273397						SSP RR												SOLTEIRO(APARDA)						BOA VISTA - RR						BRASILEIRA											
Mãe ANA CLAUDIA FERNANDO												Pai JOSE BATISTA NETO												Contato (95) 99172-9426						Ocupação											
Endereço RUA - GALILEIA - 247 - JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR																																									
Class. de Risco						Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						Nº da Carteira						Validado						Autorização						Sis Prenatal											
Motivo do Atendimento SPA - PRONTO ATENDIM						Caráter do Atendimento URGÊNCIA						Profissional do Atend.						Procedência						Temp.						Peso Pressão											
Setor PRONTO ATENDIMENTO						Tipo do Chegada DEMANDA ESPONTANEA												Procedimento Sol.												Registrado por: DAIANA.KELLE											
Queixa Principal												☐ Síndrome Febril						☐ Sintomático Respiratório						☐ Suspeita de Dengue																	
Anamnese de Enfermagem												GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456						TOTAL 15																							
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 16:48 h)																																									
Pct encaminhado do HC devido anemia há 2 dias. Estava internado devido Trauma (acidente de moto) em que apresentou lesões (fraturas) em anel pélvico.																																									
Exame Físico																																									
Hipótese Diagnóstica																																									
BEG, COTC, eufórico, boa																																									
SADE - Exames Complementares																																									
☐ RAIO-X						☐ ULTRA-SON						☐ TC						☐ SANGUE						☐ URINA						☐ ECG						☐ OUTROS:					
PRESCRIÇÃO																																									
APRAZAMENTO																																									
OBSERVAÇÃO																																									
Condução																																									
☐ Alta por Decisão Médica												☐ Ambulatório																													
☐ Alta a Pedido												☐ Observação (Até 24h)																													
☐ Alta a Revelia												☐ Internação																													
☒ Transferência para: Ortopedia												Data o Hora da Saída/Alta: / /																													
óbito																																									
Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não						Destino: ☐ Família						☐ IML Anatomia Patológica																													
Assinatura do Paciente ou Responsável												Carimbo e Assinatura do Médico																													
												Dr. André Natrodi																													
												Médica																													
												CRM-RR 1976																													
Impresso por: daiana.kelle																																									
Data Hora: 22/10/2019 16:23:20																																									
1501177015																																									

Ortopedia

Dr. Jonathan

Ponto de fratura met pulvere
Sondado e tratado com
Punção e drenagem, e
curativo na O2 chás.

Dr. Odinachi Okemili
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 1851/RR

Ex: Internação Hospitalar para
tratamento cirúrgico e
fisioterapia

70

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE: <i>Tarcio Fernandes Batista</i>			
DIAGNÓSTICO: <i>fratura de fêmur distal aberto</i>			
ALERGIAS: <i>penicilina</i>		HAS	DM2
IDADE:		LEITO	DATA <i>13/10/14</i>
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		SND
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		<i>manhã</i>
3	SF 0,9% 500ML EV <i>4/4 horas</i>		<i>18-06-12</i>
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H <i>6/6 horas</i>		<i>18-06-12</i>
5	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H <i>SE DOR INTENSA</i>		<i>18-06-14</i>
6	NALBUFINA 10 MG + 100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM 5		<i>18-06-14</i>
7	OMEPRAZOL 40MG EV 1X DIA		<i>18-06-14</i>
8	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N		<i>18-06-14</i>
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h SN		<i>18-06-14</i>
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		
20	SSVV + CCGG 6/6 H		
21	CURATIVO DIÁRIO		
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250; 2UI; 251-300; 4UI; 301-350; 6UI; 351-400; 8UI; ≥ 400; 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA: # ENCONTRO: PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANOTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, EM USO DE TRACÇÃO TRANSESQUELÉTICA, SEM QUEIXAS ALGICAS. # SOLICITADO: # CONDUTA: # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA: <i>para tratamento de fratura</i> # PREVISÃO DE ALTA: <i>de acordo com evolução</i>			
SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H			
18 H			
24 H			
MÉDICO RESIDENTE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			

4h. Dito Diurno 1200ml
4h: D. Diurno 200ml.
5h: 120x70 mmHg
pi: 78
T: 35.9°C
ed: punção pupila
Abuso de gt
58VV 21:30
PA 120x70 mmHg
FC: 87 m.m.
Rivanildo G. Dantas
COREN-RR 928664-TE
70
21:30

Obh: Realizar o SSV, ADM. as
convocações com. Sangue
segundo cuidados de enfermagem.



70

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA							
PRESCRIÇÃO MÉDICA							
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN			
PACIENTE TARCICIO FERNANDO BATISTA							
AGNÓSTICO FX ANEL PELVICO							
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA		
IDADE		LEITO	70	DATA	14/10/2019		
ÍTEM	PRESCRIÇÃO					HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE					SND	
2	ACESSO VENOSO PERIFERICO					Atenção	
3	SF 0,9% 500ML EV S/N					SND	
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H SN					06:35	
5	CLEXANE 40MG SX 1X DIA					16	
6	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR IN					SND	
7	NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM					SND	
8	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA					06	
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N					SND	
10	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h					16:24 08	
11	CLINDAMICINA 600MG EV OU VO 6/6H					18:24 06	
12	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H					22:30	
13							
14							
15							
16	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG					SND	
17	SSVV + CCGG 6/6 H					ROTINA	
18	CURATIVO DIÁRIO					CURATIVO	
19							
20							
21							

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA:
 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70
 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:
 #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
 #EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.
 #SOLICITADO:
 #CONDUTA: MANTIDA
 #PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
 #PREVISÃO DE ALTA:

06h. PA. 140/90 P. 29 T. 36°C

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H	14/8	105	—
18 H	145/78	103	36,7°C
24 H	130/90	80	36°C

Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO
CRM-RR 2028
Residente de Ortopedia e Traumatologia

11:05 Paciente no leito M e P. 140/90 105 36,7°C
 em intervenção
 18:00h. 145/78 103 36,7°C
 sendo SSVV, adm. as med. CM.

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE TARCICIO FERNANDO BATISTA					
AGNÓSTICO FX ANEL PELVICO					
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2	NEGA	
IDADE	LEITO	70	DATA	15/10/2019	
ÍTEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SND
2	ACESSO VENOSO PERIFERICO				montr
3	SF 0,9% 500ML EV S/N				SN
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H SN				SN
5	CLEXANE 40MG SX 1X DIA				FG.
6	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR IN				SN
7	NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM				SN
8	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA				06.
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SN
10	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h				08 16 24 KTA
11	CLINDAMICINA 600MG EV OU VO 6/6H				12 18 24
12	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H				10 22 06.
13					
14					
15					
16	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SN
17	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotino
18	CURATIVO DIÁRIO				curativo
19					
20					
21					

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA:
200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70
DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:
#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
SOLICITADO:
CONDUTA: MANTIDA
PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
PREVISÃO DE ALTA:

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H	120 x 90	90	20
18 H	110 x 70	80	20
24 H	110 x 74	82	

Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO
CRM-RR 2028
Residente de Ortopedia e Traumatologia

divers: 1000ml.

119-3

12:00h: Adm medicação C.P.M.
exceto 10. não tem no S. Camp.
S.M. verificada

Raima Marcelle de S. Camp.
Téc. Enfermagem
COREN-RR 903.942-TE

EVOLUÇÃO DO CURATIVO



Núcleo de Enfermagem em
Tratamento de Feridas –
HGR

Protocolo nº 1

Versão:08

Elaborada: 02/2013

Atualizada: 12/2018

Paciente: Francisco Inácio Batista

Leito: 70

Data: 15/10/2019

Localização		Região: <u>Anterior</u> Grau: I () II (x)		Região: _____ Grau: I () II ()
Etiologia	() LPP I II III IV ?* () Queimadura (x) Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tração</u> <u>Fixador Externo</u> () ortopedia () Outro: _____		() LPP I II III IV ?* () Queimadura () Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tração</u> <u>Fixador Externo</u> () ortopedia () Outro: _____	
Aparência do Leito	() Necrose: Amarela/Negra () Esfacelo () Granulação () Epitelização (x) Ferida fechada () Dreno/ Sonda () Outros _____		() Necrose: Amarela/Negra () Esfacelo () Granulação () Epitelização () Ferida Fechada () Dreno/Sonda () Outros _____	
Pele Perilesional	(x) Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro: _____		() Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro: _____	
Tipo de Exsudato	() Purulento () Seroso (x) Sanguinolento () Serossanguineo () Seco () Outro: _____		() Purulento () Seroso () Sanguinolento () Serossanguineo () Seco () Outro: _____	
Quantidade de Exsudato	() Molhado (x) Úmido () Seco		() Molhado () Úmido () Seco	
Solução de Limpeza	(x) Soro Fisiológico 0,9% (x) Clorexidina 2% () Álcool 70%		() Soro Fisiológico 0,9% () Clorexidina 2% () Álcool 70%	
Cobertura primária	(x) Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel () Outro: _____		() Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel () Outro: _____	
Troca	() 12/12 (x) Diário () 48/48h		() 12/12 () Diário () 48/48h	
Profissional que realizou procedimento:	<u>Franciele Moreira</u> Enfermeira COREN-RR 453.554		<u>Larissa Alves Mota</u> Técnica de Enfermagem COREN-RR 1.247.428 - TE	
Observações:	_____ _____ _____			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5V KTKLG 5LD66 QG2SK

A-119-3

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE TARCICIO FERNANDO BATISTA					
AGNÓSTICO FX ANEL PELVICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	119-3	DATA	16/10/2019
ÍTEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	ACESSO VENOSO PERIFERICO				SVD
3	SF 0,9% 500ML EV S/N				montes
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H SN				} SV
5	CLEXANE 40MG SX 1X DIA				16
6	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR IN				} SV
7	NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM				SV
8	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA				SV
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SV
10	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h				08 06 24
11	CLINDAMICINA 600MG EV OU VO 6/6H				12 18 24
12	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H				10 22
13					
14					
15					
16	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SV
17	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotina
18	CURATIVO DIÁRIO				curativo
19					
20					
21					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA: #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO. # SOLICITADO: # CONDUTA: MANTIDA # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA: # PREVISÃO DE ALTA:					
10/11/20 22					
SINAIS VITAIS					
6 H	PA	FC	FR	Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO	
12 H	130x80	86	21	CRM-RR 2028	
18 H	140x77	87	-	Residente de Ortopedia e Traumatologia	
24 H	154/98	89	-	MTT	

Obs: Ao 12:00 o item 10 não foi administrado por que não veio na farmácia por que na prescrição está em gota e na farmácia só tem em comprimido.

João de Souza Araújo
Auxiliar de Enfermagem
COREN-RR 000.461.072

UBS: A 12:00 do dia 16/10/19 o paciente no leito medicado CP
em 1 sem interesse por alimentação
Assistente de Souza Araújo
Auxiliar de Enfermagem
COREN-RR 000 461 072

18:00hs pct em quina sem medicação

com SSW em alteração.
Kelly Max Barbosa de Moraes
Técnico de Enfermagem
COREN-RR 628.961

06H Paciente acordado consciente
e orientado, foram em medicações
CPM, segue as cuidados da enfermagem

EVOLUÇÃO DO CURATIVO



Núcleo de Enfermagem em
Tratamento de Feridas –
HGR

Protocolo nº 1

Versão:08

Elaborada: 02/2013

Atualizada: 12/2018

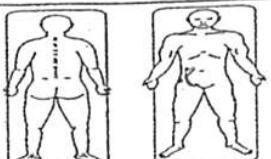
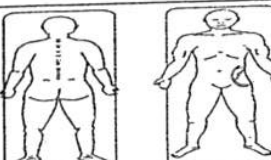
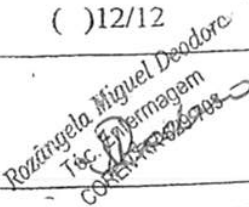
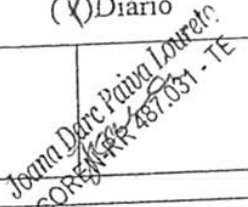
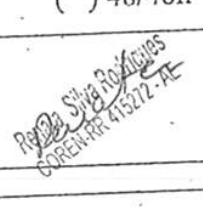
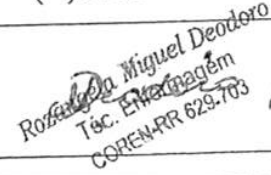
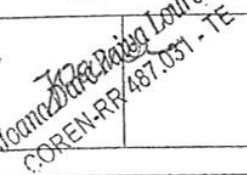
Paciente:

Tarcísio Fernando Batista

Leito:

119-03

Data: 18/10/19

Localização		Região: <u>coxa D</u> Grau: I () II (X)		Região: <u>quadril E</u> Grau: I () II (X)
Etiologia	() LPP I II III IV ?* () Queimadura (X) Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tração</u> (X) Fixador Externo () ortopedia () Outro:		() LPP I II III IV ?* () Queimadura () Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tração</u> (X) Fixador Externo () ortopedia () Outro:	
Aparência do Leito	() Necrose: <u>Amarela/Negra</u> () Esfacelo () Granulação () Epitelização () Ferida fechada () Dreno/Sonda () Outros		() Necrose: <u>Amarela/Negra</u> () Esfacelo () Granulação () Epitelização () Ferida Fechada () Dreno/Sonda () Outros	
Pele Perilesional	(X) Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro:		(X) Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro:	
Tipo de Exsudato	() Purulento () Seroso (X) Sanguinolento () Serossanguíneo () Seco () Outro:		() Purulento () Seroso (X) Sanguinolento () Serossanguíneo () Seco () Outro:	
Quantidade de Exsudato	(X) Molhado () Úmido () Seco		(X) Molhado () Úmido () Seco	
Solução de Limpeza	(X) Soro Fisiológico 0,9% (X) Clorexidina 2% () Álcool 70%		(X) Soro Fisiológico 0,9% (X) Clorexidina 2% () Álcool 70%	
Cobertura primária	(X) Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel (X) Outro: <u>compresa</u> (X)		(X) Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel (X) Outro: <u>compresa</u> (X)	
Troca	() 12/12 (X) Diário () 48/48h		() 12/12 (X) Diário () 48/48h	
Profissional que realizou procedimento:	  		  	
Observações:				



acornado 119-3

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA																									
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA																									
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA																									
PRESCRIÇÃO MÉDICA																									
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN																						
PACIENTE TARCICIO FERNANDO BATISTA																									
AGNÓSTICO FX ANEL PELVICO																									
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA																				
IDADE		LEITO	119-3	DATA	17/10/2019																				
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO																				
1	DIETA ORAL LIVRE				SND																				
2	ACESSO VENOSO PERIFERICO				Atenção																				
3	SF 0,9% 500ML EV S/N				SND																				
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H SN				SND																				
5	CLEXANE 40MG SX 1X DIA				16																				
6	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR IN				SND																				
7	NALBUFINA 10 MG + 100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM				SND																				
8	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA				06																				
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				SND																				
10	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h				08																				
11	CLINDAMICINA 600MG EV OU VO 6/6H				18																				
12	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H				24																				
13					22																				
14																									
15																									
16	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				SND																				
17	SSVV + CCGG 6/6 H				Rotina																				
18	CURATIVO DIÁRIO				curativo																				
19																									
20																									
21																									
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA EVOLUÇÃO MÉDICA: # ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO. # SOLICITADO: # CONDUTA: MANTIDA # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA: # PREVISÃO DE ALTA:																									
SINAIS VITAIS <table border="1"> <thead> <tr> <th>6 H</th> <th>PA</th> <th>FC</th> <th>FR</th> <th>Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12 H</td> <td>126/78</td> <td>90</td> <td>22</td> <td>CRM-RR 2028</td> </tr> <tr> <td>18 H</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Residente de Ortopedia e Traumatologia</td> </tr> <tr> <td>24 H</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						6 H	PA	FC	FR	Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO	12 H	126/78	90	22	CRM-RR 2028	18 H				Residente de Ortopedia e Traumatologia	24 H				
6 H	PA	FC	FR	Dr. PEDRO DE SOUZA FAUSTO																					
12 H	126/78	90	22	CRM-RR 2028																					
18 H				Residente de Ortopedia e Traumatologia																					
24 H																									

*12145 pontos no rito
Rito no rito com
C55145 rito no rito
Deposito para fatura*

EVOLUÇÃO DO CURATIVO



Núcleo de Enfermagem em
Tratamento de Feridas –
HGR

Protocolo nº 1

Versão:08

Elaborada: 02/2013

Atualizada: 12/2018

Paciente:

Lacinto Fernando

Leito:

49-3

Data:

17/10/19

Localização		Região: <i>Quadril</i> Grau: I () II (X) ^{x2}		Região: _____ Grau: I () II ()
Etiologia	() LPP I II III IV ?* () Queimadura () Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tracção</u> <u>Fixador Externo</u> () ortopedia () Outro:		() LPP I II III IV ?* () Queimadura () Cirurgia () DM () Vascular () Trauma: <u>Tracção</u> <u>Fixador Externo</u> () ortopedia () Outro:	
Aparência do Leito	() Necrose: Amarela/Negra () Esfacelo () Granulação () Epitelização (X) Ferida fechada () Dreno/ Sonda () Outros		() Necrose: Amarela/Negra () Esfacelo () Granulação () Epitelização () Ferida Fechada () Dreno/Sonda () Outros	
Pele Perilesional	(X) Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro:		() Normal () Macerado () seca () Eritema / Rubor () Outro:	
Tipo de Exsudato	() Purulento () Seroso () Sanguinolento (X) Serossanguíneo () Seco () Outro:		() Purulento () Seroso () Sanguinolento () Serossanguíneo () Seco () Outro:	
Quantidade de Exsudato	() Molhado (X) Úmido () Seco		() Molhado () Úmido () Seco	
Solução de Limpeza	(X) Soro Fisiológico 0,9% (X) Clorexidina 2% () Álcool 70%		() Soro Fisiológico 0,9% () Clorexidina 2% () Álcool 70%	
Cobertura primária	(X) Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel () Outro:		() Gaze () Colagenase/Fibrinase () Sulfadiazina de Prata () Hidrogel () Outro:	
Troca	() 12/12 (X) Diário () 48/48h		() 12/12 () Diário () 48/48h	
Profissional que realizou procedimento:	<i>Rozângela Miguel Decdoro</i> <i>Emiliana do N. Silva</i> <i>Cordeiro</i>		<i>Juizene Gomes de Lima</i> <i>Auxiliar de Enfermagem</i> <i>Cordeiro 359.603</i>	
Observações:				





HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE

RETAGUARDA/WILSON FRANCO - HC

Eu Tharcio Fernando Batista CPF nº _____

Sou informada que presente Termo de Consentimento Esclarecido tem o objetivo de cumprir o dever ético de informar ao paciente e/ou responsável os principais aspectos relacionados com o(s) Tratamento(s), Assistência Clínica, Medicamento(s) ou Procedimento(s) (exames, cirurgias) ao(s) qual (is) serei submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Geral de Roraima-HGR.

Declaro que:

- 1.) Fui informado que a internação no Hospital de Retaguara justifica-se pela necessidade de serem mantidos cuidados médico- assistenciais de média complexidade e de curta permanência.
- 2.) Estou ciente que podem ocorrer eventual necessidade de retransferencia para o Hospital Geral de Roraima, caso se faça necessário, tais como:

- Cirurgias pré-agendadas;
- Caso haja alterações clínicas que demandem uma assistência de maior complexidade;
- Complicações clínicas com necessidade de atendimento emergencial;
- Quando decidido pela equipe assistencial;

4.) Declaro estar ciente que para dar continuidade a assistência médico hospitalar necessária estarei sendo transferido para Hospital de Retaguara;

5.) Autorizo qualquer procedimento médico, exame, tratamento clínico e especializado;

6.) Confirmo que recebi explicações, li, compreendo, autorizo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Boa Vista, 17 de Outubro de 2019.

Assinatura do paciente: Tharcio Fernando Batista

Responsável:

1) Assinatura: _____

Nome _____

CPF nº: _____

Grau de Parentesco: _____

Este espaço, a seguir, deverá ser preenchido pelo médico.

Confirmo que expliquei detalhadamente para o paciente e/ou responsável, ou familiares, o propósito, os riscos, benefícios, e alternativas para o tratamento(s)/ procedimento(s) acima descritos. Acredito que o paciente/ responsável entendeu o que expliquei.

Boa Vista, 17 de 10 de 2019. Hora: 14:10

Nome Completo: _____

Assinatura do Médico: _____

Assinatura/carimbo do Médico/Regulador

CRM 1704 122



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

RELATORIO MEDICO/NIR DE TRANSFERENCIA PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA/HC

DATA: 16/10/19
PACIENTE: João Fernando Batista DN: 17/11/96
DIAGNOSTICO(S):

DH: / /
KANBAM: Dieta:
EXAMES ADMISSIONAIS (DATA / /): Hb: Ht: Ur: Cr:
Leuc: Seg: Plaquetas:
Na: K: Ca: Cl:
HCO₃: PH: BE: PO₂: PCO₂:
EAS:
CULTURAS (/ /):

IMAGEM
EXAMES DE TRANSFERENCIA (DATA / /): Hb: Ht: Ur: Cr:
Leuc: Seg: Plaquetas: Na: K: Ca:
Cl: HCO₃: PH: BE: PO₂: PCO₂:
EAS
IMAGEM

ANTIBIÓTICO
USADO:
JUSTIFICATIVA DE
ANTIBIÓTICO:
EXAMES/PROCEDIMENTOS AGENDADOS:

TERAPIA INSTITUIDA:

EVOLUÇÃO CLÍNICA:
paciente com fratura de fêmur
já fixado, aguardando alta
para alta.

Boa Vista, 16 de 10 de 2019. Hora: :
Dr. Pedro S. Fausto
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 2028
Assinatura/carimbo do Médico Assistente
Autorização de Transferência para Hospital de Retaguarda/HC
Dr. André D. Diniz
Médico
CRM-RR 1904
Assinatura/carimbo do Médico Regulator

Nome: TARCÍSIO FERNANDO BATISTA

Data de Nasc: 17 / 11 / 1999 Idade: 22a, Setor/Leito:

Data: 13/10/19.

Termo de Consentimento Cirurgia: (.) Sim (☒) Não

Termo de Consentimento Anestesia: () Sim (☒) Não

[illegible]

Atualizado pelo Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente - NQSP/HGR em 05/2019



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tirr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5V KTKLG 5LD66 OG2SK

Enfermeiro (a): Sofia Evangelis

Hora: _____

Data: 13/10/19

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		
DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIO E CHECAGEM
☒ Risco de Queda Prevenir queda	☒ Manter grades elevada na RPA	17:50h
☐ Risco de Broncoaspiração Prevenir Broncoaspiração	☐ Monitor nível de Consciência reflexo de tosse, náuseas e capacidade de deglutir na RPA	
☒ Risco de Infecção Prevenir infecção evitável	☒ Observar condição de incisão cirúrgica e cateteres a cada 15 minutos na primeira hora e sucessivamente a cada 30 minutos ☒ Monitorar sinais e sintomas de infecção (edema, hiperemia, calor, rubor e hipertermia)	
☒ Risco de Desequilíbrio do Volume de Líquidos Manter o equilíbrio hídrico, eletrolítico e ácido – básico	☒ Monitorar temperatura e comunicar alterações ☒ Monitorar sinais e sintomas de hipotermia (queda de temperatura, tremor) e de hipertermia (aumento de temperatura, rubor facial e sudorese)	
☐ Risco de Glicemia Instável Prevenir ocorrências de hiperglicemia e de hipoglicemia	☐ Verificar condições de hidratação do paciente (mucosas, edema, pulso e frequência cardíaca) ☐ Realizar controle de débito de glicemia capilar, se prescrito. Comunicar se abaixo de 65 mg/dl e acima de 150 mg/dl	
☒ Integridade da pele prejudicada Propiciar a recuperação adequada da pele	☒ Observar condições da pele do paciente e comunicar alterações ☒ Observar condições do curativo e comunicar presença de sangramento / secreções	
☒ Mobilidade Física prejudicada	☒ Proporcionar alinhamento do corpo do paciente	
☐ Risco de Alergia	☒ Observar, anotar e comunicar queixas de alergia	
☐ Dor aguda Controle da dor e promover conforto	☐ Observar alterações de sinais vitais (pressão arterial, temperatura, frequência cardíaca e respiração) ☐ Administrar medicação conforme prescrição médica	
☒ Padrão Respiratório Ineficaz Proporcionar troca gasosa adequada e manter permeabilidade das vias aéreas	☒ Observar padrão respiratório (frequência e amplitude) e anotar ☒ Instalar cateter de O2 conforme prescrição médica	
☐ Náuseas Controle / Ausência de náusea	☐ Observar, anotar e comunicar queixas de náuseas ☐ Administrar os medicamentos antieméticos, conforme prescrição	
☐ Ansiedade Controle de ansiedade	☐ Fornecer informação sobre o procedimento/ ambiente	
☒ Confusão Aguda / Crônica	☒ Fornecer informação sobre o procedimento / ambiente	
☐ Comunicação Verbal prejudicada	☒ Orientar paciente / família sobre os cuidados no pós operatório	

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Procedimento realizado sem intercorrências. Res. PL SNIA

Sofia Evangelis
Enfermeiro
COREN-RR 375.113

Responsável: _____

Atualizado pelo N.º de Qualidade e Segurança do Paciente - NQSP/HGR em 05/2019



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	TARCISIO FERNANDO BATISTA				
AGNÓSTI	LESÃO ANEL PELVICO				
ALERGIAS	NEGA	HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE	23 ANOS	LEITO	427	DATA	22/10/2019
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				Sub
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				mon
3	SSF 500ML EV ACM				ACM
4	CIPROFLOXACINO 500MG VO 12/12 HORAS C/PCT				22 10
5	DIPIRONA 1G EV 6/6H S/N				20 15:45
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE				20
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				20
8	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				20
9	SSVV + CCGG 6/6 H				20
10	SONDA VESICAL DE ALIVIO S/N				20
12	USG ABDOME TOTAL E AVALIAÇÃO DO UROLOGISTA NO HGR				20 15:45
14					
15					
16					
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR				
19	(SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI;				
20	301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70				
	DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

DR MARCUS BRUNNER
CRM 1917

DR MARCELO MARQUES
CRM 1918

SINAIS V	PA	FC	DR	TEMP
6 H				
12 H	120x90	89	+	37
18 H				
24 H				

Dr. Jesus A. López Aguirre
CRM-RR-566



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE RETAGUARDA

Eu Tarcísio Fernando Dotuta

CPF nº _____

Sou informada que presente Termo de Consentimento Esclarecido tem o objetivo de cumprir o dever ético de informar ao paciente e/ou responsável os principais aspectos relacionados com o(s) Tratamento(s), Assistência Clínica, Medicamento(s) ou Procedimento(s) (exames, cirurgias) ao(s) qual(is) serei submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Geral de Roraima-HGR.

Declaro que:

- 1.) Fui informado que a internação no Hospital de Retaguara justifica-se pela necessidade de serem mantidos cuidados médico-assistenciais de média complexidade e de curta permanência.
- 2.) Estou ciente que podem ocorrer eventual necessidade de retransferência para o Hospital Geral de Roraima, caso se faça necessário, tais como:

- Cirurgias pré-agendadas;
- Caso haja alterações clínicas que demandem uma assistência de maior complexidade;
- Complicações clínicas com necessidade de atendimento emergencial;
- Quando decidido pela equipe assistencial;

4.) Declaro estar ciente que para dar continuidade a assistência médico hospitalar necessária estarei sendo transferido para Hospital de Retaguara;

5.) Autorizo qualquer procedimento médico, exame, tratamento clínico e especializado;

6.) Confirmando que recebi explicações, li, compreendo, autorizo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Boa Vista, 23 de Outubro de 2019.

Assinatura do paciente: _____

Responsável: _____

1) Assinatura: _____

Nome _____

CPF nº: _____

Grau de Parentesco: _____

Este espaço, a seguir, deverá ser preenchido pelo médico

Confirmando que expliquei detalhadamente para o paciente e/ou responsável, ou familiares, o propósito, os riscos, benefícios, e alternativas para o tratamento(s)/ procedimento(s) acima descritos. Acredito que o paciente/responsável entendeu o que expliquei.

Boa Vista, 23 de 10 de 2019. Hora: 14:10

Nome Completo: _____

Assinatura do Médico: _____

Assinatura/carimbo do Médico Regulador

CRM _____

CRM 1004



RELATÓRIO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA

DATA: 23/10/19
PACIENTE: Carmino Bernardino Dutra DN: 17/11/95
DIAGNÓSTICOS: Gravidade pélvica em litiasis aberta

1- LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE NO HGR: PAAU - Corredor TC - 47

2- PACIENTE: ☒ ACAMADO () DEAMBULA () O2 SUPLEMENTAR

3- DIETA: ☒ VIA ORAL () SNE () OUTRA _____

4- POSSUI EXAMES LABORATORIAIS? () SIM ☒ NÃO
() AGUARDANDO _____

5- POSSUI EXAMES DE IMAGEM? ☒ SIM () NÃO
() AGUARDANDO USG

6- POSSUI PARECER DE ESPECIALISTA? ☒ SIM () NÃO
() AGUARDANDO Urologia - libera para Hto ortopédico

7- POSSUI ALGUMA APAC MARCADA/AGENDADA? () SIM ☒ NÃO
() AGUARDANDO _____

8- HORÁRIO DOS ÚLTIMOS SINAIS VITAIS: ____:____
PA: ____ FC: ____ TEMPERATURA: ____ SATO2: ____

9- TERAPIA INSTITUÍDA NO HGR:
USG + parecer urologia

10- SOLUÇÃO CLÍNICA:
Bebe, BTE, APA em uso de SVD (manter por 20 dias) com débito urinário normal

Boa Vista, 23 de Outubro de 2019. Hora: 13:54

Dr. André Donato Magalhães
Médico
CRM 1967, RR
Assinatura/carimbo do MÉDICO ASSISTENTE.
Autorização de transferência para Hospital de Retaguarda.

Dr. André Donato Magalhães
Médico
CRM 1967, RR
Assinatura/carimbo do MÉDICO REGULADOR autorizando a transferência do paciente para:
☒ HC () HLI () HMI () OUTRO _____

Tarcísio Fernando Barbosa *R ITC*

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
PRESCRIÇÃO MÉDICA			

DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN
PACIENTE <i>Corelio F. Batista</i>			
AGNÓSTICO <i>Sessão emel peli</i>			
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2
IDADE	LEITO	DATA	NEGA
ITEM	PRESCRIÇÃO		HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE		
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO		
3	SF 0,9% 500ML EV S/N		
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H		
5	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA		
6	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA		
7	NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM 4		
8	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h		
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N		
10	CLINDAMICINA 600MG EV OU VO 6/6H		
11	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H		
12	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG		
13	SSVV + CCGG 6/6 H		
14	CURATIVO DIÁRIO		
15	<i>Clonazepam 40g SC 1x16h</i>		
16			
17			
18			
19			
20			
21			

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA:
200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70
DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:
ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
SOLICITADO: RX: # CONDUTA: MANTIDA
PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
PREVISÃO DE ALTA:

Realizado visita e orientações
PCTE BEG () RÉG () MEG ()
acompanhado S () - N ()
GI () SI () queixas.

Dr. Marcos Aguiar
CRM-RR 19

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H			
18 H			
24 H			

MEDICO RESIDENTE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

*Passado sondagem vesical para, digo, usuário a apresentar
episódio de hemorragia nos 24hs. Sendo assim, passada
sonda vesical de demora para uretra a apresentar resistên-
cia ao passar cateter.*

Bel Machado da Silva
Enfermeiro
COREN-RR 179.439-ENF

*Medicação
Matutina
Administrada*

MEDICAÇÕES VESPERTINAS REALIZADAS 23/10

Maria Helena L. Silva
Técnico em Saúde
COREN-RR 975.597 TE

Elize Nascimento Oliveira
Téc. Enfermagem
COREN-RR 781.355

Noêmia da Silva
COREN-RR 801.416.142-TE

Zilmarina A. Nascimento
Aux. em Enfermagem
COREN/RR-375856

Silvia M^a Souza Brandão
Técnica de Enfermagem
COREN/RR 0629.841 TE
Téc. Enfermagem Costa
COREN-RR 000000002-TE

Ivan R. da Silva
Téc. Enfermagem
COREN-RR 903.853

Meiber A. Feijreira
Téc. de Enfermagem
COREN-RR 130.838

Realizou Curativos





GOVERNO DO PARANÁ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

NOME:

turcios fernando batista

RECEITUÁRIO

2309

Laudo Médico

Atesto para os devidos fins que
o paciente acima citado, sofreu acidente
de moto com fratura de antebraço
(CID. S32.5) e lesão de unção grau 2
(CID S37) fustigado na pele do dorso
de de duração 3 meses.

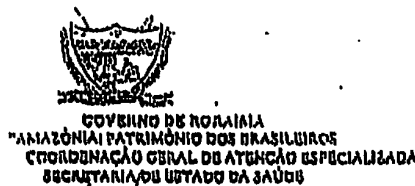
"afecção muscular"

DATA 10/03/2020

Raul Pedro Villasana Collado
Urologista - TISBU
CRM: 826-RQE: 09
C.P.F. 527.494.602-04

Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA DORVAL MOTA
Rua Coronel Pinheiro, 830 - Centro - 81110-000
FONE: 3011.100 - FAX: 3011.100



NOME:

Laudo Médico

RECEITUÁRIO

O. pel. Tarciso Fernando Batista
sofreu fratura de anel pélvico sendo
tratado de forma conservadora.
Ocorre dor ao deambular.

Refere incapacidade laboral
devido à fr. Pericla

UD: 832

DATA: 04/03/20

Dr. Jonathan C. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 17951 ECT 14372

Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Mota, 660 - Centro - Vila Rica
13011-000 - São Paulo - SP



GOVERNO DE RORAIMA
NÚCLEO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA 05 DE OUTUBRO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

RECEITUÁRIO

NOME: Garcísio Fernando Batista
Fisioterapia

Paciente avaliado no NERF dia 21.01.20 por DM de lesão em síse pública. Apresenta encurtamento de MMII e musculatura profunda de pélvis e quadril, marcha claudicante e dor ao realizar as AVD's. A conduta de tratamento consiste em alongamento ativos, exercícios de isométrica, manipulação de pélvis e mobilização e treino de marcha, em que o paciente apresenta melhora nos achados na avaliação. Porém, o paciente ainda necessita de tratamento, pois ainda persiste o déficit de marcha e dor, além de alguns movimentos de quadril e

Dra. Rute Rodrigues
Fisioterapeuta
CREFITO-186125

Dra. Rute Rodrigues
Fisioterapeuta
CREFITO-186125
ASSINATURA E CARIMBO

DATA: 10 / 03 / 20

Av. General Ataíde Teive nº 6459 - Bairro Nova Canaã
CEP. 69314-416 - Boa Vista - Roraima - Brasil
(0xx95) 98404-9631



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"



FICHA DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

Bloco: A-70

II - DADOS DO PACIENTE:

DESCONHECIDO: () SIM () NÃO ENTRADA: 13/10/2019

OBS: (COR/RAÇA, ESTATURA, VESTIMENTA)

II - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Jarcisio Fernando Batista

DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1996 IDADE: 22 anos

SEXO: () FEM. (x) MASC. TELEFONE: _____

NACIONALIDADE: Brasileira NATURALIDADE: Bom Vista - RR

ENDEREÇO: Rua Galiléia

Nº 247 BAIRRO: Yóique Clube CIDADE: Bom Vista

ACOMPANHANTE NA UNIDADE: Ana Claudia Fernandes

PARENTESCO: meio CONTATO: 991489772

POSSUI DOCUMENTOS: () SIM () NÃO José Batista 991642248 (pai)

APRESENTA ALGUMA DEFICIÊNCIA: () SIM (x) NÃO SE SIM, QUAL? _____

RECEBE ALGUM BENEFÍCIO? () SIM (x) NÃO

() BPC () APOSENTADORIA () AUXÍLIO DOENÇA () OUTROS: _____

III - CONDUTA PROFISSIONAL/ACOMPANHAMENTO:

Paciente vítima de acidente com
motocicleta. Realizando acolhimento, orientações
sobre a rotina do hospital e DPAAT.

Marcos
Mário de Araújo Prado Cordeiro
Assistente Social
CRESS 0086-27º Reg: 9/RF

Neurológico PC. com
polioz cutânea-mucosa +
topografia. PA: 120x 80mm²
SpO₂: 99% em a/c.

FR: ecinon.

Rx com glicose em
lêve aberto.

Atendimento da ortopedia e de
Ortopedia Geral.
Sede TC de Abd.



01.03.59 # Ortopedia

Paciente com sintoma de fratura anterior em dor. RX
mostrando FX um limbo curto e deslocado de 30mm.
cabeça. Ao mesmo tempo: Paciente de 44/140, uterino
crônico. No momento de avaliação da cirurgia de fratura
(aguardando TC confirmada).

CD: Aguardando TC.

Após discussão da CG, iniciamos a

autopsia.

Dr. Fernando Rezende
Médico
CRM-RR 2007



BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 13/10/19 O.S. _____

Tarcísio Fernando

Batista

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fract de Anel pélvico
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: Barro aberto
TIPO DE INTERVENÇÃO: Osteossíntese de fract Anel pélvico
MEDICAÇÕES E ACIDENTES: _____
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: _____

CIRURGIÃO: Jonathas 1º AUXILIAR: Pablo
2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADORA: _____
3º AUXILIAR: _____ ANESTESIA: _____
ANESTESISTAS: Ana Paula ANESTÉSICO: _____
INÍCIO: _____ FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- 1) Pck em DTT sob anestesia
- 2) Antissepsia + Assepsia
- 3) Passagem de 02 Pinos de Schanz em cada crista ilíaca
- 4) Fixação el 02 barras
- 5) Curativo

Dr. Jonathas C. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 17710 TEOT 14272

Anexo I

transf: 17/10/19

BLOCO A

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
Tarcício Ferreira Batista		175969	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
706901234806235		17/11/96	
9 - SEXO		11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3		DDD	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
Ana Claudia fernanda		Rua Galileia, 247, Jaquei Clube	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	
Boa Vista		PR	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pte vítima de acidente automobilístico e port de anel pélvico

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Tdo cirurg.

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

EF + Rx

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Frat de Bacia

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
Fixação externa de Bacia.			
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO	29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
		() CNS () CPF	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
Dr. João Lopes		13/10/19	
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		33 - Nº DO BILHETE	
Ortopedia e Traumatologia Dr. João Lopes CRM 14272			

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
35 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO

45 - DOCUMENTO		46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
() CNS () CPF			
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	
17/10/19		0408040262 5328 1299	



HOSPITAL DAS CLINICAS Dr. WILSON FRANCO

TARCISIO FERNANDO Batista

RELATÓRIO MÉDICO/NIR DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL GERAL DE RORAIMA/HGR

DATA: 22/10/15
PACIENTE: TARCISIO FERNANDO BATISTA DN: 1/1
DIAGNÓSTICO(S): LESÃO AGUDA VISCERAL
DIH: 1/1/1
KANBAM: _____ Dieta: _____
EXAMES ADMISSIONAIS (DATA: 1/1/1): Hb: _____ Ht: _____ Ur: _____ Cr: _____
Leuc: _____ Seg: _____ Plaquetas: _____
Na: _____ K: _____ Ca: _____ Cl: _____
HCO₃: _____ PH: _____ BE: _____ PO₂: _____ PCO₂: _____
EAS: _____
CULTURAS (1/1): _____

IMAGEM 286

EXAMES DE TRANSFERÊNCIA (DATA: 1/1/1): Hb: _____ Ht: _____ Ur: _____ Cr: _____
Leuc: _____ Seg: _____ Plaquetas: _____ Na: _____ K: _____ Ca: _____
Cl: _____ HCO₃: _____ PH: _____ BE: _____ PO₂: _____ PCO₂: _____
EAS: _____
IMAGEM: _____

ANTIBIÓTICO

USADO: _____

JUSTIFICATIVA DE

ANTIBIÓTICO: _____

EXAMES/PROCEDIMENTOS AGENDADOS: _____

TERAPIA INSTITUÍDA:

FLIXANOL EXTENSA PAC

EVOLUÇÃO CLÍNICA:

PACIENTE com RETINHA
DE BOMDA VISCERAL APÓS VERMELHA
ALTA com CORREÇÃO ORINA
PO com BOMDA 2 AC

Boa Vista, 21 de 10 de 2015. Hora: 2

Assinatura/carimbo do Médico Assistente

Autorização de Transferência para Hospital Geral de Roraima/HGR

Assinatura/carimbo do Médico

CRM 1

CRM 749 1 RL

NIR *transf: 23/10/19* Anexo 1

SUS Sistema Único de Saúde **Ministério da Saúde** **NIR** LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: *H.G.R.*

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE:

4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: *Fernando Roberto*

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: *175969*

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): *71069011341806235*

8 - DATA DE NASCIMENTO: *17/11/96*

9 - SEXO: ☒ Masc. ☐ Fem. *3*

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: *Ana Claudia Fernando*

11 - TELEFONE DE CONTATO: *95 911129428*

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): *Rua Calileia 247 Joazeiro Clube*

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: *Boa Vista*

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO: *120010*

15 - UF: *RJ*

16 - CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: *Paciente em lesão anal recente. Pós-op. resolução em amarelo na orla. Intermitente com náuseas vômitos.*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: *Inútil*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): *Histom + Enxame + Histo +*

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: *Lesão Anal recente*

21 - CID 10 PRINCIPAL:

22 - CID 10 SECUNDÁRIO:

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: *Intervenção*

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

26 - CLÍNICA:

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:

28 - DOCUMENTO:

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: *Dr. Jonathan*

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: *22/10/19*

32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: *Dr. Jonathan*

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA:

37 - Nº DO BILHETE:

38 - SÉRIE:

39 - CNPJ EMPRESA:

40 - CNAE DA EMPRESA:

41 - CBOR:

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR:

45 - DOCUMENTO:

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO:

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:



PEDIDO DE PARECER



Unidade:

HGR

Nome:

Thiago Amorim dos Santos

Idade:

22

REGISTRO;

Bloco:

PAAR

Enfermaria:

Leito:

UTI:

EMERGENCIA:

De:

Ortopedia

Para:

Urologia

Paciente com história de trauma em queda com
lesão de fixador externo, envolvendo: com omissão.
Solicito avaliação e consulta.

Guato

Dr. Fernando Rezende
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 2007

22/10/21

Data

Médico(a)

Urologia

Paciente com história de fratura de Bacia -
Linha Abey (No nível de Fixador Externo) no 8 de
Apresenta episódios repetidos de retenção urinária

Exame
JLUS - VIAS urinárias: Normais

No momento a Sonda Foley n: 22

23/10/21

Data

CD: Monitor Sonda Foley por 24 dias

médico

Atendimento Ambulatorial (UNAL) 4º andar 8:00h

ALTA Urologia



Cópia

PEDIDO DE PARECER

UNIDADE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS

NOME: TANUSIO FERNANDO BATISTIN

BLOCO: 4 B

LEITO: 427

De: ORTOPEDIA

Para: UROLOGIA

Paciente com antecedente de
trauma da mão pelvica, com fixador
externo, fôndes vesical, retardo urinário, depresso,
cindo com dificuldade para urinar. Solicita
avaliação e conduta

22/10/19

Data

Dr. Jesus A. L. Aguiar
CRM-RR 566

Dr. Jesus A. Lopez Aguiar
CRM-RR 566

MÉDICO

Data

MÉDICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

FICHA DE ANESTESIA

Thiago Fernando Batista, 22a

13.10.19

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

N°

		17:30				18:30											
		15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	
AGENTES	N 20																
	02																
	5310																
LÍQUIDOS VENOSOS	A																
	M																
	S																
DA	240																
X	220																
ULSO	200																
ANES	180																
X	160																
OP	140																
O	120																
TEMP	100																
ASPIR.	80																
A	60																
RESP	40																
O	20																
Expon																	
Assist																	
Contro																	
SÍMBOLOS	X 1 2 3 4	6389															

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A Sevoflurano		Anestesia geral bem-ventilada em IOT	X Monitorização + check list 1. Pré-Oxigenação com A.O. 2L 2. Indução Anestésica: - Fentanyl 300mcg - Lidocaina 60mg - Propofol 150mg - Ataxina 3mg 3. IOT sob visualização direta dos cordões vocais 4. Desintubação 2g IV
B Propofol 150mg		em IOT	
C Fentanyl 300mcg		em IOT	
D Lidocaina 60mg		desobstrução com Ataxina	
E Ataxina 3mg		de cor	
F			
G			
GLICOSE	LÍQUIDOS	Cânula - Naso / Oro Faringea	
NDOD		Naso / Orotraqueal - Cega	
SANGUE		Bal - Tamp - Calibre do Tubo 8,5	
		Sob Máscara	
		Dificuldade Técnica não	
TOTAL		TEMPO DE ANESTESIA 01:30	
OPERAÇÃO			Lariango - Espasmo - Excesso Secre Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito
			Hemorragia - Arritmia Bradi Taquicardia - Choque

ANESTESIA - Dra Ana Paula
CÓDIGO -
CIRURGIÃO - Dra. Thaís

PERDA SANGÜÍNEA

Dra. Ana Paula Thomá
Médica Anestesiologista
CRM 1408

- Desintubação 2g IV
- Ataxina 3mg IV
- Propofol 2g IV
- Ataxina 3mg IV
- Neostigmina 2mg + Ataxina 3mg
- Extubação

PÓS-ANESTÉSICOS

Data	Data
13/10/14	
Linha 14	
de Alameda SP - 19:30	





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
TARCICIA FERNANDA BATISTA		1901173226	13 10 19

CIRURGIA			
TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO		
	INICIO	FIM	TEMPO TOTAL
FIXAÇÃO EXTERNA DE QUADRIL	18:00	18:50	

EQUIPE MÉDICA			
CIRURGIÃO	ANESTESISTA:	DRA. ANA PAULA	
1º AJUDANTE	RES. ANESTESIA:	DR. CARLOS	
2º AJUDANTE	INSTRUMENTADOR		
3º AJUDANTE	CIRCULANTE	CLAUDENIR + SOARES	

TIPO DE ANESTESIA: GERAL			TEMPO DE DURAÇÃO:		
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO	250
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL Nº	
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURI Nº 21			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSO	
1	SERINGA 05 ML			KIT CATARATA Nº	
1	SERINGA 10ML		1	GEOFOAM EQUIPO MAC.	
1	SERINGA 20ML		1	FITA CARDIACA TUBO ANESTESICO	8
			1	OUTROS: ELETRODOS	

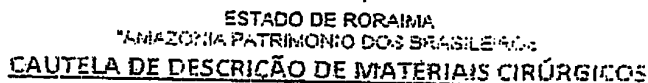
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS	
	STEPANIE + SOLANGE	SUB- TOTAL	
FUNCIONÁRIO/CÁLCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA	
		TAXA DE ANESTESIA	
		SOMA	
FIM DE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE.			

SSVV 21:30
MA: 120 x 70 mg/dl
FC: 87
MAM.

Lote: 005448 Código: F08 3 200
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEFIX
FEMUR/BACIA T 400 - ESTERIL
Fab. 12/10/2018 Val: 10/2023
Registro Anvisa Nº 80083650031
Material ACO INOX/ALUMINIO

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP

Lote: 009548 Código: AF35 8 680
PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
X C X 4,5 X 200 X T
Fab. 12/12/2018 Val: 12/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
Tel: +55 19 3538-1910



CAIXAS/ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO:

Dados dos materiais/Serviço

MÉDICO CIRURGIÃO: DR. JHONATAN

1º AUXILIAR: DM: PARLO

INSTRUMENTADOR:

Dr. Jonathas C. Lopes
Oncologia - hematologia
Cirurgia - 1100
CRM: 27577 - JFOT 14277
Falar: 009349

Data: 009349 Código: AF35 8 680
 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
 X C X 4,5 X 200 X T

Feb.:28/12/2018 Val.:12/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ltda.br

Lote: 00544S Código: F08 3 200
 SISTEMA DE FIXACAO OSSEA
 BARTORI - LINEFIX
 FEMUR/BACIA T 400 - ESTERIL
 Fab.12/10/2018 Val.10/2023
 Registro Anvisa Nº 80083650031
 Material ACO INOX/ALUMINIO

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ltd.br



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2021

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3210133552

Vítima: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Data do Acidente: 13/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), TARCICIO FERNANDO BATISTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 237

Agência: 000002084-2

Conta: 0000022627-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00417/00418 - carta_15R - INVALIDEZ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5GD CHLMN N8DGD E3DCR



14/07/2021: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 14/07/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

14/07/2021: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 14/07/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

14/07/2021: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 14/07/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

14/07/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 14/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/07/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

DESPACHO

Nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, designo **audiência de conciliação** para o dia **15 de setembro de 2021, às 10h**.

Cite-se a parte ré, por via postal ou eletronicamente, com as advertências dos arts. 335, I, II e III; 336, 337, 342 a 346, todos do aludido Diploma Legal, advertindo-se que deverá estar acompanhada por advogado particular ou defensor público.

Intime-se eletronicamente a parte autora.

Advirtam-se às partes que a ausência injustificada à audiência designada, considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, nos termos do § 8º do art. 334 do CPC.

Boa Vista, segunda-feira, 19 de julho de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



22/07/2021: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA .

Data: 22/07/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 15 de setembro de 2021 às 10:20, em 2ª Vara Cível)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

22/07/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

22/07/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 22/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -

E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON LINE (AUDIÊNCIA)

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$12.656,25

Autor(s): TARCICIO FERNANDO BATISTA

Rua Galiléia, 247 - Jôquei Clube - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-012 - Telefone: 981275919

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA E INTIMADA:

Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Titular da 2ª Vara Cível, pelo presente instrumento, **CITO** Vossa Senhoria acerca do inteiro teor da petição inicial, bem como **INTIMO-A** do ônus de participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** a ser presidida pela 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no sistema "Scriba" do Tribunal de Justiça de Roraima, uma vez que o atendimento ao público de forma presencial está suspenso em todas as unidades do Poder Judiciário, devido às medidas de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), tudo conforme portaria conjunta nº 09 (do dia 18.03.2021), publicada no DJE nº 6881, de 19.03.2021 (que suspende a modalidade presencial nas audiências).

Data e horário: 15 de setembro de 2021 às 10:20 horas (horário de Boa Vista)

Acesso à sala virtual pelo link: <https://g.tjrr.jus.br/20t6>

A parte ré deverá constituir advogado/defensor público. Poderá, ainda, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Fica advertida que a não participação injustificada do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. O réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (arts. 334 e 335 do CPC/2015). Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Obs: As orientações para acesso à sala de audiência virtual estão no verso deste mandado ou pelo telefone (95) 31984755.

Boa Vista/RR, 22/7/2021.

ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Como acessar a sala de audiência virtual **Scriba** pelo seu celular ou computador

- 1** Primeiro abra um navegador de internet e digite o endereço que está neste convite que você recebeu (o link é parecido com <https://g.tjrr.jus.br/x1y2>) e pressione a tecla **"Enter"** para entrar no endereço;



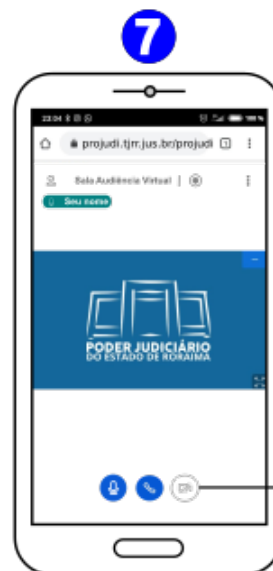
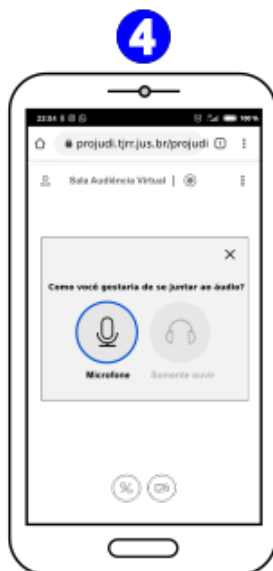
- 2** Será aberta a página do **Scriba** que conterá a identificação do seu processo e o seu perfil de **Convidado**. Insira o seu **nome e sobrenome** no campo apropriado e clique em **"Avançar"** para acessar a sala;



Obs.: o botão **"Avançar"** ficará disponível somente se você inserir o seu **nome e sobrenome**. Se após clicar em **"Avançar"** surgir uma mensagem de **"Erro 401"** é provável que o moderador ainda não abriu a sala virtual ou você acessou a sala antes do horário agendado. Nesse caso, repita os passos anteriores.

É importante aguardar a data e hora da audiência! Você somente conseguirá acessar a sala a partir do horário designado. O tempo de tolerância para você acessar a sala é de **10 minutos**, contados a partir do horário previsto para o início da audiência.

- 3** Quando você estiver acessando a sala virtual, o sistema **Scriba TJRR** solicitará **permissão para acesso ao seu dispositivo de som**. Então clique no ícone do **"Microfone"** **4** e depois em **"Compartilhar"** ou **"Permitir"** **5**. Em seguida clique em **"Sim"** **6** se você conseguiu ouvir o áudio. Pronto! Agora você já está na sala de audiência **7** e poderá **ativar a sua câmera** clicando no ícone . O sistema Scriba também solicitará permissão para acessar esse dispositivo.



Data: 22/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/04/2021**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio em nome do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 28/04/2021 após 01 ANO E 06 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 13/10/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o boletim de atendimento médico.

Verifica-se que embora autora tenha acostado laudo de internação hospitalar na data do acidente, não foi acostado o boletim de atendimento médico.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos e a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Por fim, vem requerer a intimação do autor para apresentar o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO aos autos, a fim de que se possa realizar a devida análise do documento.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(…) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

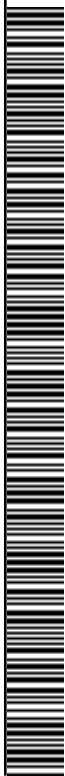


TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08187798920218230010.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



12345678

¹ Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ **art.** **1º** **...**
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2021

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3210133552

Vítima: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Data do Acidente: 13/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: INTERRUPTÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), TARCICIO FERNANDO BATISTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 16855557

Pag. 00047/00048 - carta_02 - INVALIDEZ



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHL 4A5W4 9HHF2 D4ZMU





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2021

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3210133552

Vítima: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Data do Acidente: 13/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), TARCICIO FERNANDO BATISTA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 237

Agência: 000002084-2

Conta: 0000022627-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

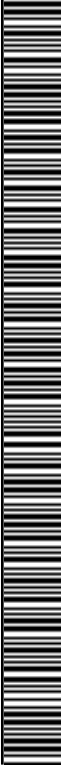
DATA DA TRANSFERENCIA: 17/06/2021
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TARCICIO FERNANDO BATISTA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02084-2
CONTA: 000000022627-0

Nr. Autenticação
BRADESCO170620210500000000002370208400000002262784375 PAGO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHL 4A5W4 9HHF2 D4ZMU



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3210133552 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: TARCICIO FERNANDO BATISTA **Data do acidente:** 13/10/2019 **Seguradora:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PARECER

Diagnóstico: Fratura da bacia esquerda + órgãos genitais com lesão da uretra

Descrição do exame físico: Ao exame físico estrutura pélvica apresenta correta sustentação, correta proteção das vísceras e órgãos internos, ausência de dor à palpação de região pélvica. Apresenta na região observada cicatriz operatória inexistente, sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, inexistência de alterações musculares, inexistência de alteração motora. Ao exame físico do quadril esquerdo apresenta sem amputação, flexão aos 110°, extensão aos 10°, abdução aos 30°, adução aos 5°, rotação medial aos 40°, rotação lateral aos 40°, marcha normal, agachamento normal, sem encurtamento. Apresenta na região observada ausência de atrofia no segmento, mobilização passiva normal, cicatriz operatória aparente, sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, inexistência de alterações musculares, inexistência de alteração motora. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau leve no quadril esquerdo. Apresenta limitação para agachamento, teste de Patrick positivo, dificuldade para urinar - precisa fazer força para a urina sair, teve episódios de não ter ereção.

Resultados terapêuticos: Vítima fez tratamento cirúrgico com colocação de fixador externo, fez fisioterapia, não recorda data da alta.

Sequelas permanentes: Restrição funcional em quadril esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 07/06/2021

Conduta mantida:

Observações: De acordo com o exame físico do examinador, permaneceu deficiência em quadril esquerdo em grau leve.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

Seguradora LIDER Administradora de Seguro DPVAT		PEDIDO DO SEGURO DPVAT	
Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE			
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima: 032.873.472-57	4 - Nome completo da vítima: Torcicio Fernando Batista	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: Torcicio Fernando Batista		6 - CPF: 032.873.472-57	
7 - Profissão: autônomo	8 - Endereço: Rua Galileia	9 - Número: 247	10 - Complemento: Casa
11 - Bairro: Joazeiro Clube	12 - Cidade: Boa Vista	13 - Estado: RR	14 - CEP: 69.313-012
15 - E-mail: flavio@hotmail.com		16 - Tel. (DDD): (95) 98707 5368	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
17 - Nome completo do Representante Legal:			
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:	
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00			
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)			
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)		☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: Bradesco	
AGÊNCIA:	CONTA:	AGÊNCIA: 2084	CONTA: 22627
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:			
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.			
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.			
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		24 - Data do óbito da vítima:	
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (variação)? ☐ Sim ☐ Não	31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:		33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não	
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			
34 -		38 - 1ª Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha	
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)		39 - 2ª Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha	
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)			
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)			
40 - Local e data: Boa Vista - RR, 28/04/2021		41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Torcicio Fernando Batista	
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		43 - Assinatura do Procurador (se houver)	

Fls: 1
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/04/2021 10:31:31 Data/Hora Fim: 28/04/2021 10:32:02
Delegado de Polícia: Juseilton da Costa e Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato Início: 13/10/2019 06:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Bairro: Pintolândia
Logradouro: Av S 4
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DANIEL (ENVOLVIDO)		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade 23
Estado Civil: Solteiro(a)		

Nome Civil: TARCICIO FERNANDO BATISTA (COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 17/11/1996	Idade 24
Profissão: Motoboy		Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: Solteiro(a)		Naturalidade: Boa Vista - RR	
Nome da Mãe: Ana Claudia Fernando			

Documento(s)

CPF: 032.873.472-17

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: RUA GALILEIA Nº: 247
Bairro: Jôquei Clube CEP: 69.313-012
Telefone: (95) 98127-5919 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 205.250.609-87	Placa NAR7789
Renavam 00388794909	Número do Motor JC41E2C507170
Número do Chassi 9C2JC4120CR507170	Ano/Modelo Fabricação 2012/2011
Cor PRETA	UF Veículo RR
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1,00 Unidade



Impresso por: Carlos Alberto Valerio da Silva
Data de Impressão: 28/04/2021 10:32:14

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00013219/2021-A01

Situação Meio Empregado		Última Atualização Denatran 17/09/2019	
Situação do Veículo RENAINF - ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS - RESTRICAO_BENEFICIO_TRIBUTARIO_FILE_VEICULOS - COMUNICACAO DE VENDA			
Nome Envolvido		Envolvimentos	
Tarcicio Fernando Batista		Possuidor	

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante relata que conduzia a motocicleta acima, carregando o amigo bêbado na garupa, e por conta de o amigo estar pendendo pros lados na garupa, em um dado momento, perdeu o controle da motocicleta, vindo a colidir com um poste, sofrendo fratura em sua bacia, o que ocasionou uma lesão permanente, estreitando o canal de sua uretra. Era o que tinha a comunicar

ASSINATURAS

Carlos Alberto Valerio da Silva
Agente de Polícia
Matrícula 0712925
Responsável pelo Atendimento

Tarcicio Fernando Batista
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que daí originar, conforme previsto nos Artigos 338-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Carlos Alberto Valerio da Silva
Data de Impressão: 28/04/2021 10:32:14

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Seguradora LIDER Administradora de Seguro DPVAT		PEDIDO DO SEGURO DPVAT	
Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE			
2 - Nº do sinistro ou ASL:		3 - CPF da vítima: <u>032.873.472-57</u>	
		4 - Nome completo da vítima: <u>Torcicio Fernando Batista</u>	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: <u>Torcicio Fernando Batista</u>		6 - CPF: <u>032.873.472-57</u>	
7 - Profissão: <u>autônomo</u>	8 - Endereço: <u>Rua Galileia</u>	9 - Número: <u>247</u>	10 - Complemento: <u>Casa</u>
11 - Bairro: <u>Joazeiro Clube</u>	12 - Cidade: <u>Boa Vista</u>	13 - Estado: <u>RR</u>	14 - CEP: <u>69.313-012</u>
15 - E-mail: <u>flavio@hotmail.com</u>		16 - Tel. (DDD): <u>(95)987075368</u>	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
17 - Nome completo do Representante Legal:			
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:	
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00			
21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)			
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)		☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: <u>Bradesco</u>	
AGÊNCIA: (Informar o dígito se existir)		AGÊNCIA: <u>2084</u> <u>2</u> (Informar o dígito se existir)	
CONTA: (Informar o dígito se existir)		CONTA: <u>22627</u> <u>0</u> (Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:			
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.			
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.			
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo		24 - Data do óbito da vítima:	
25 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Se a vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	
27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (variação)? ☐ Sim ☐ Não	31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não		
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			
34 -		38 - 1ª Nome: _____	
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)		CPF: _____	
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)		Assinatura da testemunha	
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)		39 - 2ª Nome: _____	
		CPF: _____	
		Assinatura da testemunha	
40 - Local e data: <u>Boa Vista - RR, 28/04/2021</u>		41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): <u>Torcicio Fernando Batista</u>	
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		43 - Assinatura do Procurador (se houver)	



CDD ASA BRANCA RR
JOSE REGINALDO DE AZEVEDO PINHO
RUA GALILEIA 247 CA
JOQUEI CLUBE
69313-012 - BOA VISTA - RR



7213512820 28055 00004355426 30 250321

AD: 92015426



21/01/2021

Via de Pagamento para o mes/ano: 12/2020 referente a UC: 1090291



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 6673287

ILOIR INACIO DE SOUZA

R. ANTONIO P GALVAO, 1832 , 6

BURITIS

69309209 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
1090291	12/2020	24-NOV-20 a 24-DEC-20
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
491	11-JAN-21	R\$ 491,08

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
1090291	12/2020	R\$ 491,08

836400000045.910800750002.000000001099.029112200059





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596 / Outras regiões: 0800-022-12-04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-022-81-89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800-022-12-05 | Central Ouvidoria: 0800-021-91-35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Slair Inácio de Souza
inscrito (a) no CPF/CNPJ 383.051.512 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
Tarcísio Fernando Batist inscrito (a) no CPF sob o Nº 032.873.472-17,
do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Tarcísio Fernando Batist
inscrito (a) no CPF sob o Nº 032.873.472 / 17, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua: Antonio P. Galvão</u>	Número: <u>1832</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>Buritis</u>	Cidade: <u>Boa Vista</u>	Estado: <u>RR</u>
E-mail: <u>RORAIMASEGUROS@gmail.com</u>	CEP: <u>69.309-200</u>	Tel.(DDD): <u>(95)98404-5368</u>

Local e Data: Boa Vista - RR, 19/04/2021

[Assinatura]
Assinatura do Declarante

13/10/2019

... Guia de Atendimento 17 ...



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

1ª Classificação	Reclassificação	Reclassificação	Reclassificação
☐ Vermelho	☐ Vermelho	☐ Vermelho	☐ Vermelho
☐ Laranja	☐ Laranja	☐ Laranja	☐ Laranja
☐ Amarelo	☐ Amarelo	☐ Amarelo	☐ Amarelo
☐ Verde	☐ Verde	☐ Verde	☐ Verde
☐ Azul	☐ Azul	☐ Azul	☐ Azul

1901173226	13/10/2019 07:49:03	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19	4
Paciente	TARCICIO FERANDO BATISTA	Data Nascimento	17/11/1996	Idade	22 A 10 M 26 D
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	SSP RR	CNS	CPF
IDENTIDADE	273397	Data Emissão	M	Estado Civil	SOLTEIRO(A) PARD
Mãe	ANA CLAUDIA FERNANDO	Raça/Cor	BOA VISTA - RR	Naturalidade	BRASILEIRA
Endereço	RUA - GALILEIA - 247 - JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR	Pal	JOSE BATISTA NETO	Contato	(95) 99172-9426
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
Motivo do Atendimento	ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento	URGÊNCIA	Procedência	Temp.
Setor	GRANDE TRAUMA	Profissional do Atend.	Procedimento Sol.	Peso	Pressão
Queixa Principal	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Anamnese de Enfermagem	SAMU CAPITAL				
GSC			TOTAL		
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456					

Anamnese - (HORA DA CONSULTA)	07:40h
-------------------------------	--------

Pe. vítima de queda de moto e colis.

Exame Físico

Alcômetro de oxigenometria

6.800cc/s superóxido.

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

☐ RAO -X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
1) DOR 100mg	08:30	Leana Oliveira
2) 800mg - 1 - 500mg - 1		Téc. Enfermagem
3) 500mg - 040p		COREN-RR 776.777
4) 100mg - 100mg - 100mg		
5) 100mg - 100mg - 100mg		
6) 100mg - 100mg - 100mg		
7) 100mg - 100mg - 100mg		
8) 100mg - 100mg - 100mg		
9) 100mg - 100mg - 100mg		
10) 100mg - 100mg - 100mg		

Condução

☐ Alta por Decisão Médica

☐ Alta a Pedido

☐ Alta a Revelia

☐ Transferência para:

óbito

Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ ML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: eliene

Data Hora: 13/10/2019 07:49:48

1901173226

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHL 4A5W4 9HHF2 D4ZMU

Neurol. PC: com
polioz cetomera-mucosa +
degenerada. PI: 120x 80mm
EPDZ: 99% em a/c.

FR: normal.

Rx com proteína em
líquido cefalo.

Neurologia da ortopedia e da
Ortopedia Geral.
Soluções TC de Abd



01/03/59 # Ortopedia

Paciente com sintoma de tumores antigos em dor, RX
indicando FX em limbo antigo e crescimento de tumor.
Ao exame: Paciente de 60 anos (44/44), normal
clínico. No momento da cirurgia do tumor
(aguardando TC continuada).

QD: Aguardando TC.

Após discussão da CG, indicamos a

ortopedia.

Dr. Fernando Rezende
Médico
CRM-RR 2007



BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 13/10/19

O.S. _____

Tarcísio Fernando

Batista

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

Frat de Anel pélvico

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

Barragem aberta

TIPO DE INTERVENÇÃO:

Osteossíntese de fratura de Anel pélvico

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

Jonathas

1º AUXILIAR:

Pablo

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

Ana Paula

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

1) Paciente em DVT sob anestesia

2) Antissepsia + Assepsia

3) Passagem de 02 Fios de Schanz
em cada crista ilíaca

4) Fixação de 02 barras

5) Curativo

Dr. Jonathas C. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 12.100.101010
TQOT 14272

Anexo I

BLOCO A

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Transf: 17/10/19

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE _____

2 - CNES _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE _____

4 - CNES _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE *Tarcicio Fernando Batista*

6 - Nº DO PRONTUÁRIO *175969*

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) *706901134808235*

8 - DATA DE NASCIMENTO *17/11/96*

9 - SEXO ☒ Masc. ☐ Fem.

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL *Ana Claudia Fernando*

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE _____

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) *Rua Galileu, 247, Jaquei Chebe*

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA *Boa Vista*

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO _____

15 - UF *RR*

16 - CEP _____

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS *Pte vítima de acidente automobilístico e trat de anel pélvico*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO *Tto cirurg.*

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) *EF + Rx*

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL *Frat de Bacia*

21 - CID 10 PRINCIPAL _____

22 - CID 10 SECUNDÁRIO _____

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO *fixação externa de Bacia.*

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO _____

26 - CLÍNICA _____

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO _____

28 - DOCUMENTO () CNS () CPF _____

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE _____

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE _____

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO *13/10/19*

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) *Dr. ... Ortopedia e Traumatologia Cirurgião do Joelho 175969 TEOT 14272*

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA _____

37 - Nº DO BILHETE _____

38 - SÉRIE _____

39 - CNPJ EMPRESA _____

40 - CNAE DA EMPRESA _____

41 - CBOR _____

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____

44 - Cód. ORGÃO EMISSOR _____

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR *0408040262*

45 - DOCUMENTO () CNS () CPF _____

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO *13/10/19*

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) _____

5328
V299

NIR

transf: 23110129

Anexo I

SUS		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNES	
Identificação do Paciente					
5 - NOME DO PACIENTE				6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO	
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL				10 - SEXO	
11 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)				12 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CDD. IBGE MUNICÍPIO	
15 - UF				16 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)					
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL					
21 - CID 10 PRINCIPAL					
22 - CID 10 SECUNDÁRIO					
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
26 - CLÍNICA					
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO					
28 - DOCUMENTO					
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO					
32 - ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DO CONSELHO					
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO					
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO					
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO					
36 - CNPJ DA SEGURADORA					
37 - Nº DO BILHETE					
38 - SÉRIE					
39 - CNPJ EMPRESA					
40 - CNAE DA EMPRESA					
41 - CBOR					
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA					
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
44 - CDD. ÓRGÃO EMISSOR					
45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					



PEDIDO DE PARECER



Unidade: HGR
Nome: Yaracimo Leonardo Botum
Idade: 22 REGISTRO: _____
Bloco: PAAR Enfermaria: _____ Leito: _____
UTI: _____ EMERGENCIA: _____

De: Ortopedia

Para: Urologia

Positivo com sintoma de fratura em disco com
uso de fixador externo, unido com omeil.
Sobito analógico a conta.

Guato

Dr. Fernando Rezende
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM RR 2007

22/10/21
Data

Médico(a)

Urologia
Paciente com história de fratura de Bore -
livro Abel (No - com - Fixador Externo) no 8 de
Apresenta episódios repetidos de retenção urinária

Exame
JL S - VIAS URINÁRIAS: Normais

No momento a Saúde Foley n: 22

23/10/21
Data

CD: Monitor Saúde Foley por 24h

médico

Atendimento Atila 2021 (UNACON 4º 8º 9:00h)
ALDA Urologia



Cópia

PEDIDO DE PARECER

UNIDADE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS

NOME: TANUSIO FERNANDO BATISTA

BLOCO: 4 B

LEITO: 427

De: ORTOPEDIA

Para: UROLOGISTA

Paciente com antecedente de
trauma do abd. pelvico, com fratura
externa, fenda vertical, rotunda e/ou deprimida,
onde com dificuldade para urinar. Solicita
avaliação e conduta

22/07/21
Data

Dr. Jesus A. L. Dr. Jesus A. Lopez Aguirre
CRM-RR 566 CRM-RR 566

MÉDICO

Data

MÉDICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

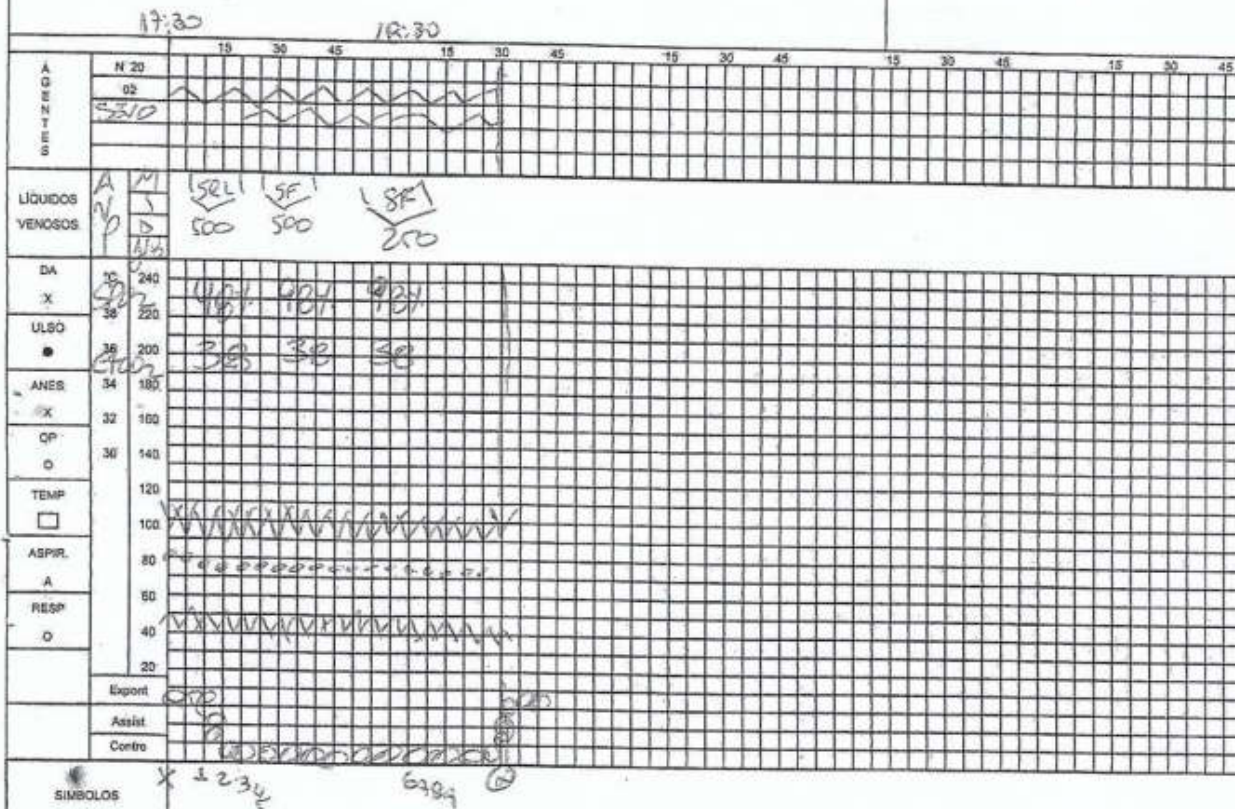
FICHA DE ANESTESIA

TAVAZZO FERNANDO BATISTA, 22a

13.10.19

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Nº



AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A Sevoflurano		Intubação com tubo	MONITORIZAÇÃO + CHECK LIST
B Propofol 1mg		com 10ml de oxigênio	1. Pré-Oxigenação com A.O. 10
C Fentanyl 30mcg		9ml em 10ml	2. Indução Anestésica:
D Lidocaina 60mg		Respiração com Anestesia	- Fentanyl 30mcg
E Atropina 3mg		de 100	- Lidocaina 60mg
F			- Propofol 170mg
G			- Atropina 3mg
GLICOSE	LÍQUIDOS	Cânula - Naso / Oro Faringea	3. Tot sob visualização eletrônica
NDQ		Naso / Orofaringea - Céle	dos condutos vocais
SANGUE		Bal - Tamp - Calibre do Tubo 8,5	4. Detachamentos 2g IV
		Sub Mucosa	
		Dificuldade Técnica não	
TOTAL		TEMPO DE ANESTESIA	
		01:30	
OPERAÇÃO			Laringo - Espasmo - Excesso Secre
- Fixação Extensor em guedel			Depressão Respiratória - Hipoxia
			"Bucking" - Vômito
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGIÃO	Hemorragia - Arteria
- Dra Ana Paula		- Dr. Flávio	Braditardia - Choque
			PERDA SANGÜÍNEA

Dra. Ana Paula Thomé
Médica Anestesiologista
CRM 1408

- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV
- Detachamentos 2g IV



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
TARCICIA FERNANDA BATISTA		1901173226	13 10 19

TIPO	TEMPO DE DURAÇÃO
FIXAÇÃO EXTERNA DE QUADRIL	INICIO 18:00 FIM 18:50 TEMPO TOTAL

CIRURGIÃO	ANESTESISTA:
1º AUXILIAR	RES. ANESTESIA:
2º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR
	CIRCULANTE

TIPO DE ANESTESIA: GERAL	TEMPO DE DURAÇÃO:
--------------------------	-------------------

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO	250
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURI Nº 21			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSO	
1	SERINGA 05 ML			KIT CATARATA Nº	
1	SERINGA 10ML		1	GEOFOAM EQUIPO MAC.	
1	SERINGA 20ML		1	FITA CARDIACA TUBO ANESTESICO	
			1	OUTROS: ELETRODOS	

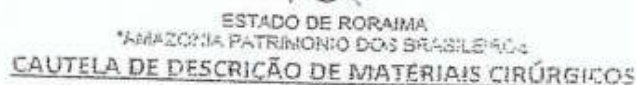
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS	DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	MATERIAL MEDICAMENTOS	
ENFERMEIRA CHEFE	SUB- TOTAL	
STEFANIE + SOLANGE	TAXA DE SALA	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	TAXA DE ANESTESIA	
CIRCULANTE DE SALA	SOMA	

SSVV 21:30
PA: 120 x 70 mm/dl
FC: 87 mm.

Lote: 005445 Código: F08 3 200
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEFIX
FEMUR/BACIA T 400 - ESTERIL
Fab. 12/2018 Val.: 10/2023
Registro Anvisa Nº 80083650031
Material ACO INOX/ALUMINIO

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP

Lote: 009545 Código: AF35 8 600
PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
XC X 4,5 X 200 XT
Fab. 12/2018 Val.: 12/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138
Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
Tel: +55 19 3538-1910

CAIXAS/ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO:

Dados dos materiais/Serviço

MÉDICO CIRURGIÃO: DR. JHONATAN LOPES 1º AUXILIAR: DR. PABLO

1º AUXILIAR: DR. PARLO

Dr. Jonathas C. Lopez
Ortopedia y Traumatología
Cirujano
Cruzada #15 - 1er. Piso 14272
Tel: 009549

Lote: 009549 Código: AF35 8 680
 PINO INTRAMEDULAR OSSEO - R
 XCX 4.5 X 400 XT

Feb.:28/12/2018 Val.:12/2023
Registro Anvisa Nº 80083650026
Material ACO INOX F138

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro/SP
Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br

Lota: 005445 Código: F08 3 200
SISTEMA DE FIXAÇÃO OSSEA
SARTORI - LINEFIX
FEMUR/BACIA T 400 - ESTERIL
Fab.: 29/10/2019 Val.: 10/2023
Registro Anvisa Nº: 80083650031
Material ACO INOX/ALUMINIO

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro-SP
Tel: +55 19 3538-1910 info@sartori.ind.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ





Polegar Direito





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESPANHA 242.82776-82-9.

1799023

0040

RR

forçelo For novo Batista

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CTWA

QUAUFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

TARCICIO FERNANDO BATISTA

FILIAÇÃO..... JOSE BATISTA NETO
ANA CLAUDIA FERNANDO

NASCIMENTO..... 17/11/1996 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO

NATURALIDADE: BOA VISTA - RR

DOCUMENTO..... R.G. 273387 SESP RR 23/02/2003

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF..... 1.032.673.472-17 CNH.....

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 28/02/2014

forçelo For novo Batista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLHL 4A5W4 9HHF2 D4ZMU

OUTORGANTE

OUTORGADO



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0109296/21

Vítima: TARCICIO FERNANDO BATISTA

CPF: 032.873.472-17

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/10/2019

Titular do CPF: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

ILOIR INACIO DE SOUZA : 383.051.512-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

TARCICIO FERNANDO BATISTA : 032.873.472-17

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/04/2021
Nome: ILOIR INACIO DE SOUZA
CPF: 383.051.512-04

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/04/2021
Nome: VANDERLEIA VALENTIM GARCIA
CPF: 098.063.028-26

ILOIR INACIO DE SOUZA

VANDERLEIA VALENTIM GARCIA



**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: 3210133552

Nome do(a) Examinado(a): TARCICIO FERNANDO BATISTA

Endereço do(a) Examinado(a): R GALILEIA, 247, , Boa Vista/RR

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: sssp / 273397

Data e local do acidente: 13/10/2019 - Boa Vista/RR

Data e local do exame: 07/06/2021 - Boa Vista/RR

Coordenadas Geográficas: latitude: 2.81642 , longitude: -60.67005

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Vítima de colisão moto com poste com consequente fratura da bacia E + órgãos genitais com lesão da uretra

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Vítima fez tratamento cirúrgico com colocação de fixador externo, fez fisioterapia, não recorda data da alta

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame físico estrutura pélvica apresenta correta sustentação, correta proteção das vísceras e órgãos internos, ausência de dor à palpação de região pélvica, mobilidade da quadril normal. Apresenta na região observada cicatriz operatória inexistente, sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, inexistência de alterações musculares, inexistência de alteração motora. Ao exame físico do quadril esquerdo apresenta sem amputação, flexão aos 110°, extensão aos 10°, abdução aos 30°, adução aos 5°, rotação medial aos 40°, rotação lateral aos 40°, marcha normal, agachamento normal, sem encurtamento. Apresenta na região observada ausência de atrofia no segmento, mobilização passiva normal, cicatriz operatória aparente, sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, inexistência de alterações musculares, inexistência de alteração motora. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau leve no quadril esquerdo.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

Sim

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

Quadril: limitação para agachamento, teste de Patrick positivo Genitais: dificuldade para urinar - precisa fazer força para a urina sair, teve episódios de não ter ereção.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".

Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Estrutura Pélvica - Leve - 25%

Quadril Esquerdo - Leve - 25%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:


Dra. Regina Claudia de Moraes Almeida
Médica do Trabalho
CRM/RR 1032
RQE: 177





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTE (DA SEDE DO BA-FINAN, CHAMANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Figure 4a/b/c/d

Sociedade anônima

Shareholder Environmentalism

Normal

100 An Introduction

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentation:

00003131301 - 18/12/2017

NAME: 11.1.0016479.4

SEGURODESA - SEGURO DE VIDA S/A

Believe(s): 102595004

Health: (CC)2023-0710-4331-8033-3CC98416A80M

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
DRJ	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

Nº: 133.0828479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Authenticating: FD69743867A48220CF0K4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233K496A7DA8D81FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENCIA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48229CFDE4356AFAD58CF8F7D5CF68740F233E496AFDA80KIFR8

Para validar o documento acesse <http://www.jucexja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



JUCEXJA
www.jucexja.rj.gov.br



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o Item (III) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4E220CFDB4H56APADE5ECF8FFD5CF6B740F233E496AFTA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220C7EE4B36AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA89220CFDE4B56AFAD5ECF8740F233E496AFDA30E1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo A.S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92C8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo S. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Serrado F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F.S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D788CBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

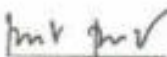
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C695
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016


Bernardo A. S. Berninger
Secretário Geral

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableteiro Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0003

AD828690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELTO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por
Serventia
TITHEUS

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3,9% Escrevente
1 10796-60062 s/ano 09077 ME
Aut. 20.9 3º Lei 8.205/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-54981 H05 ECLP-54982 GR5
Consulte em <https://www3.tirf.us.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

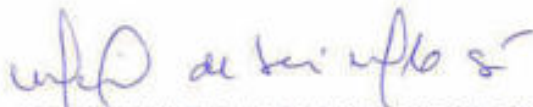
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



22/07/2021: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/07/2021

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 22/07/2021 referente ao evento de expedição seq. 10.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

23/07/2021: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 23/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

27/07/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 27/07/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

DESPACHO

Considerando o desinteresse da parte (EP 11), determino o cancelamento da audiência designada nos autos.

Determino a produção de prova pericial.

Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré.

Intime-se a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A para que em 05 (cinco) dias depositar o valor dos honorários periciais.

Nomeio como perito nos presentes autos o **Dr. Vitor Paracat Santiago**, devidamente habilitado no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-o deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, no dia **24 de agosto de 2021, às 08h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Vitor Paracat Santiago, situado na Av. Nossa Sra. da Consolata, 930, Bairro Centro**, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessitado exame, no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, sexta-feira, 23 de julho de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



31/07/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

02/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 02/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/08/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA

Complemento: Audiência cancelada Participante(s)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

CERTIDÃO

Cancelo a audiência de conciliação no sistema, nos termos da determinação judicial.

Boa Vista, 2/8/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
JUCINELMA SIMOES CARVALHO
Analista Judiciário



02/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 02/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

02/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 02/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

02/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 02/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Data: 02/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

PROMOÇÃO

Promovo os presentes autos a Vossa Excelência em razão do pedido de assistência judiciária gratuita formulado na exordial pendente de apreciação.

Boa Vista, 2/8/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
JUCINELMA SIMOES CARVALHO
Analista Judiciário



02/08/2021: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 02/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

04/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 20.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

04/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

06/08/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 06/08/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

DESPACHO

Concedo justiça gratuita para a parte autora. Anote-se.

Aguarde-se a perícia designada nos autos.

Boa Vista, quinta-feira, 5 de agosto de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



09/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/08/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

09/08/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 09/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO

EXPEDIENTE(27/07/2021 16:28:50). Natureza: Intimação. Parte: TARCICIO FERNANDO

BATISTA. Identificador do Cumprimento: 0001

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado de Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -

E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT
JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Seguro
Valor da Causa: : R\$12.656,25
Autor(s): TARCICIO FERNANDO BATISTA Rua Galiléia, 247 - Jóquei Clube - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-012 - Telefone: 981275919
Réu(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s):TARCICIO FERNANDO BATISTA

Rua Galiléia, 247 - Jóquei Clube - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-012 - Telefone: 98127-5919

DATA DA PERÍCIA: 24 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 08H30MIN.

O MM. Juiz de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório doD. Perito **Dr Vitor Paracat Santiago**, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930, bairro Centro, nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc), conforme Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 9/8/2021.

ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo **3MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

09/08/2021: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 09/08/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 17/11/2021 (100 dias)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

09/08/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

09/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Ciente de Despacho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que
esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Despacho de Ep. 6.1.

O Requerente está ciente da inicial designação
de audiência de conciliação, **e seu posterior cancelamento conforme
constante no Ep. 17.1.**

Por fim, estando ciente do deferimento da
Produção de Prova Pericial, o Requerente não apresentará quesitos
complementares, bem como, no momento não se faz presente, a necessidade
de impugnação do (a) r. Expert indicado (a), tão pouco sugerir assistente
técnico.

Em complementação ao parágrafo anterior,
deverá o (a) r. expert realizar avaliação médica levando em consideração as
características inerentes a este pleito, conforme a praxe nos casos paradigma,
tais como:

1) tipo de lesão(ões)
apresentada/identificada(s) na periciada;





- 2) nexos causal entre o acidente noticiado na inicial e a(s) lesão(ões) e demais limitações decorrentes do referido acidente;
- 3) se a(s) lesão(ões) sofrida(s) pela periciada é de molde a deixar seqüela(s) que resulte(m) na sua invalidez permanente;
- 4) se houve diminuição ou perda de função de algum órgão/membro, e se este(s) foram lesionado(s) em função de dinâmica comum a acidente automobilístico;
- 5) se a perda ou diminuição de função de algum órgão/membro da Requerente é de caráter temporário ou definitivo. E em que percentual este órgão/membro está lesionado;
- 6) de caso ache necessário, que apresente esclarecimentos necessários a análise profissional;

Ante ao exposto, **aguarda** regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590

10/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 10/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

11/08/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 11/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à intimação de fls., expor e requerer o que ora segue.

Como é sabido, trata-se de ação onde o Autor pretende o recebimento da **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**, verba oriunda do Seguro Obrigatório - DPVAT.

A Ré informa que, pelo elevado número de demandas que é parte, não houve tempo hábil para realizar o pagamento da guia de honorários do perito, haja vista o procedimento necessário para a realização de todos os pagamentos em que é demandada.

Frisa-se, ainda, que a Seguradora, ora peticionante, tem sede em comarca diversa daquela em que tramita o referido processo, o que dificulta o acesso aos autos para extração das informações e documentos necessários ao pagamento dos honorários periciais.

Imagine Exa., considerando o aumento exponencial na quantidade de ações tramitando em face da Seguradora, ora Ré, há, conseqüentemente, um vertiginoso aumento de solicitações de pagamentos em diversas demandas, sendo assim a seguradora precisa dispor de imenso controle de todos os pagamentos que realiza.



Assim, vem pedir escusas com fito de requerer dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias para realizar a juntada da guia do pagamento de honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



12/08/2021: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 12/08/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 09/08/2021

10:30:41. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JOELSON DE ASSIS SALLES. Parte: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Por: ALZANETE RIBEIRO PAZ

13/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 12/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 19.

Por: SISTEMA CNJ

14/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 14/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 10).

Por: SISTEMA CNJ

17/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 17/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: VITOR PARACAT SANTIAGO

18/08/2021: RETORNO DE MANDADO.

Data: 18/08/2021

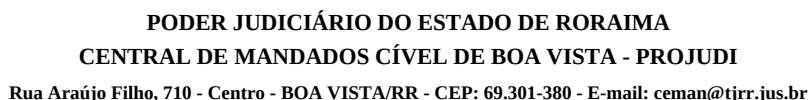
Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 10:30:41). Parte: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Por: JOELSON DE ASSIS SALLES

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça



CERTIDÃO

CPF:

Certifico que PROCEDI a:

(X) Intimação	(X) Autor
() Citação	() Testemunha
() Condução	() Réu
() Prisão	
() Soltura	

() O ato não resultou na efetiva soltura do reeducando, uma vez que, responde a outra Ação Penal.

NOVO ENDEREÇO/ENDEREÇO CORRETO:[illegible]

--

OBSERVAÇÃO:

--

Boa Vista/RR, 14/08/2021 - 11h:09min

JOELSON DE ASSIS SALLES
Oficial de Justiça



PROJUDI - Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Rosely Figueiredo da Silva
09/08/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado de Intimação

Página 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -

E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT
JUSTIÇA GRATUITA

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$12.656,25

Autor(s): TARCICIO FERNANDO BATISTA

Rua Galiléia, 247 - Jôquei Clube - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-012 - Telefone: 981275919

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s): TARCICIO FERNANDO BATISTA

Rua Galiléia, 247 - Jôquei Clube - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-012 - Telefone: 98127-5919

DATA DA PERÍCIA: 24 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 08H30MIN.

O MM. Juiz de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito **Dr Vitor Paracat Santiago**, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, 930, bairro Centro, nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc), conforme Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 9/8/2021.

ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico. Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sapia@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

Tarcício Fernando Batista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX2X Z6GNJ CZ7U8 EBM3D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ86R MDNFH QYT49 UJZNU

18/08/2021: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 18/08/2021

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 16/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 27)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 10:30:41). Parte: TARCICIO FERNANDO BATISTA

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

19/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 19/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Depósito

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Oportunamente, vem apresentar seus quesitos:

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



			Nº DA CONTA JUDICIAL 1100118070268		
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 17/08/2021		AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 16/08/2021		Nº DA GUIA 2823239	Nº DO PROCESSO 08187798920218230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TARCICIO FERNANDO BATISTA				TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03287347217
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3832D1AA9FF5B826					
CÓDIGO DE BARRAS					



20/08/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 19/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/08/2021) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

25/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO.

Data: 25/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO

Complemento: (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 14)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: SISTEMA CNJ

26/08/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/07/2021), PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (06/08/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Nao Oposicao ao Perito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Despachos de Eps. 14.1 e 25.1.

A parte Requerente está ciente do deferimento da AJG e da Produção de Prova Pericial, e estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos complementares, bem como, no momento não se faz presente, a necessidade de impugnação do(a) r. Expert indicado(a), tão pouco sugerir assistente técnico.

Em complementação ao parágrafo anterior, deverá o(a) r. *expert* realizar avaliação médica levando em consideração as características inerentes a este pleito, conforme a praxe nos casos paradigma, tais como:

- 1) tipo de lesão(ões) apresentada/identificada(s) na periciada;
- 2) nexos causais entre o acidente noticiado na inicial e a(s) lesão(ões) e demais limitações decorrentes do referido acidente;
- 3) se a(s) lesão(ões) sofrida(s) pela periciada é de molde a deixar sequela(s) que resulte(m) na sua invalidez permanente;





- 4) se houve diminuição ou perda de função de algum órgão/membro, e se este(s) foram lesionado(s) em função de dinâmica comum a acidente automobilístico;
- 5) se a perda ou diminuição de função de algum órgão/membro da Requerente é de caráter temporário ou definitivo. E em que percentual este órgão/membro está lesionado;
- 6) de caso ache necessário, que apresente esclarecimentos necessários a análise profissional;

do feito.

Ante ao exposto, **AGUARDA** o prosseguimento

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590



Data: 23/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da lei. 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

Requerente: Tarcio Fernando Batista

Informações do acidente

Local:

Av. Nazare Figueiras - Bonfândia - Boa Vista - RR

Data do acidente: 13 / 10 / 2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epigrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA - RR

BOA VISTA-RR 24 / 08 / 2021

Tarcio Fernando Batista
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s):

Colisão moto x pedestre com fratura de anel
fêmur.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Alteração de marcha, lesão de útero.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Laudo e
verso

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

alta dificuldade de deambulação, disúria
impotência sexual

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Quadril ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

Lesão peniana ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

lesão de anel pélvico, evoluiu em mau odor com lesão do trato
urinarial, com impotência sexual e estenose uretral.

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista 24/08/2021

Assinatura do Médico - CRM

[Assinatura]



Vitor Paracat Santiago
Ortopedia / Traumatologia
CRM-RR 1635
ROE: 610

23/09/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/09/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

23/09/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/09/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

03/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 03/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

04/10/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 06/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/09/2021) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

04/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(23/09/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Ep. 43.1, que versa sobre juntada de Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de **50% (Média – Quadril)** e **75% (Intensa – Lesão Peniana)** conforme a incapacidade constatada na ficha de avaliação.

Ante ao exposto, **REQUER** o regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 4 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR Nº 515/A
OAB/PR Nº 62590



06/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 06/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(23/09/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/06/2021
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: TARCICIO FERNANDO BATISTA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02084-2

CONTA: 000000022627-0

Nr. Autenticação

BRADESCO170620210500000000002370208400000002262784375 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre, que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumprir observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do quadril, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50% do mesmo quadril mais 75% de lesão periana, ou seja, quase se equipara à perda completa do seguimento, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuoado, impondo-se a improcedência da demanda.

INVALIDEZ POR LESÃO PERIANA

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não enquadra corretamente a suposta LESÕES PERIANA.**

Deve ser observado que a perícia deve apontar o grau de invalidez da vítima, e não o grau da lesão sofrida, como ocorreu no laudo apresentado.

Além disso, reforça que não existe enquadramento de invalidez para “lesão periana”, conforme apontado pelo perito.

Na hipótese, o perito **não elucida a invalidez relacionada ao períneo, conforme** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do

valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015).”

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016).”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autor em relação à lesão periana, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demonstrado, o laudo de fls., **pois não enquadra corretamente a invalidez suportada pelo periciando, impondo-se que sejam julgados improcedentes os pedidos.**

Caso assim não entenda, requer, seja o ilustre expert intimado a esclarecer e refazer o laudo apontando o correto enquadramento da invalidez em questão, conforme previsto na tabela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de outubro de 2021.

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

08/10/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 08/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Data: 22/10/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente de trânsito proposta por Tarcísio Fernando Batista em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Afirmou a parte autora que o evento acidentário narrado lhe resultou na debilidade funcional descrita na inicial.

Relatou que a parte ré efetuou pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido (R\$ 843,75), o qual, segundo ela, seria aquém do devido.

Assim, requereu a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária, no valor de R\$ 12.656,25.

A inicial veio acompanhada de documentos (EPs 1.2/1.9).

Espontaneamente, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 11), sustentando, em síntese, que efetuou o pagamento do valor exato devido, de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

Determinada produção de prova pericial nos autos (EP 14).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, sendo o respectivo laudo pericial juntado aos autos (EP 43).

Sem impugnação das partes ao resultado do laudo.

É o relatório. Decido.

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito.

O feito encontra-se pronto para julgamento, prescindindo da produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, ao teor do que dispõe o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Neste passo, cediço é que o seguro obrigatório DPVAT tem por escopo assegurar o pagamento de

indenização às vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O surgimento dessa modalidade de seguro ocorreu com a edição da Lei n. 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

Com efeito, o pagamento obrigatório resguarda às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização em caso de morte e invalidez permanente, bem como o reembolso de despesas medicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

O seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado as pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.

Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados.

Frise-se que a Lei n. 11.482, de 31.05.2007, limitou o valor correspondente à indenização por acidentes com veículos automotores, ocorridos após a sua entrada em vigor, em R\$ 13.500,00.

Nesse contexto, convém ressaltar que o STJ, de forma unânime, assentou o entendimento de que a indenização deve ser arbitrada proporcionalmente ao grau de invalidez do beneficiário, de acordo com a súmula n. 474.

Para a aplicação da tabela gradativa de invalidez a avaliação deve ser aferida no caso concreto, avaliando-se em cada situação qual a repercussão da lesão na esfera individual da vítima do acidente, com observância das diretrizes preconizadas pela Constituição Federal, fundamentando-se cada julgamento (art. 93, IX, da CF).

Na hipótese em tela, o laudo de lesão corporal juntado no EP 43 explicitou que houve invalidez funcional permanente, parcial e incompleta, média do quadril e intenso da estrutura pélvica (lesão peniana) da parte autora.

A tabela adotada pela legislação de regência apresenta para o caso de lesão no quadril o valor de R\$ 3.375,00, ou seja, 25% do teto da indenização legal (R\$ 13.500,00); e o montante de R\$ 13.500,00, para a hipótese de debilidade na estrutura pélvica (100%).

No presente caso, tem-se que a parte deve ser indenizada em 50% do valor estipulado para a primeira lesão, já que, de acordo com o laudo, a extensão da gravidade foi classificada como “média”.

Já para o segundo dano, a indenização deverá ser em 75% da quantia prevista para a segunda lesão, visto que o laudo apontou o grau de gravidade como “intensa”.

Desta feita, considerando o segmento corporal afetado e a gravidade das lesões, tenho que a indenização sobre a **primeira lesão** (quadril) deverá ser suportada no valor de **R\$ 1.687,50** (25% de R\$ 13.500,00).

Por sua vez, a **segunda lesão** (estrutura pélvica) deverá ser indenizada no importe de **R\$ 10.125,00** (75% de R\$ 13.500,00).

Efetuando-se o somatório das indenizações devidas, perfaz-se o montante de R\$ 11.812,50.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho em parte o pedido formulado

na inicial, julgando **parcialmente procedente a pretensão autoral**, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para **condenar** a parte ré ao pagamento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Sem ressarcimento de despesas processuais, pois a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, não havendo, pois, adiantamento de recolhimento de custas nos autos.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em valor equivalente a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 2.º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Se for o caso, expeça-se o respectivo alvará (ou transferência bancária) de levantamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e archive-se, sem prejuízo de eventual reabertura do trâmite para cumprimento de sentença, o qual deverá ocorrer em uma das varas de execução cível desta comarca.

Boa Vista, quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



23/10/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021)

Por: DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO

23/10/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021)

Por: DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO

02/11/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/11/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

03/11/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 03/11/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: SISTEMA CNJ

08/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Data: 08/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:



BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/06/2021
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: TARCICIO FERNANDO BATISTA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02084-2
CONTA: 000000022627-0

Nr. Autenticação

BRADESCO170620210500000000002370208400000002262784375 PAGO

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

Assim requer seja abatido da conenacao o pagamento adm

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR



10/11/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (08/11/2021)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

22/11/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/11/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 22/11/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (08/11/2021) e ao evento de expedição seq. 57.

Por: SISTEMA CNJ

22/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (22/10/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 51.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A



Data: 29/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (08/11/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazoes de Embargos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que
esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
apresentar regular

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

do qual fora oposto pela Requerida no evento de Ep. 56.1, e tempestivamente
o Embargado apresenta suas razões de oposição ao ora pleiteado pela
Embargante.

I. Dos Fatos Alegados

Em sede de Embargos, a Embargante aduz
que o respeitável Juízo em seu *Decisum*, que condena a Seguradora ao
pagamento do valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e
cinquenta centavos), deixou de reduzir a quantia do qual fora realizado
pagamento em sede administrativa.

Desta forma, a Embargante requer que haja
pronunciamento sobre ponto em específico, por parte deste r. Juízo.





II. Das Razões

De fato, em que pese haver procedência do pleito, cabe razão à alegação da Embargante, pois realmente não ocorreu a devida redução da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) paga pela Requerida, do qual fora informado pelo Requerente no Ep. 1.9.

Sem maiores delongas, o Embargado não apresenta objeção ao suscitado pela Embargante, por ser questão de justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/PR 62.590



30/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 30/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Arrecadacao Judiciaria

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **DIEGO PAULI, 858**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 26 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

~

 86640000002-6 84350574106-9 02021112200-5 10210068642-1 GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 284,35	Vencimento: 22/11/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0068642	Valor da Causa: R\$ 12.656.25	Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
 Autenticação Mecânica					

 86640000002-6 84350574106-9 02021112200-5 10210068642-1 GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA					
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 284,35	Vencimento: 22/11/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.21.0068642	Valor da Causa: R\$ 12.656.25	Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS				Valor R\$ R\$ 284,35	
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTA PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.				R\$ 284,35	
 Autenticação Mecânica					





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 17/11/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 17/11/2021	Nº DO PROCESSO 08187798920218230010	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA RR	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 284,35
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TARCICIO FERNANDO BATISTA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 03287347217	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4B72B776D97FFC04			
CÓDIGO DE BARRAS 8664000002 6 84350574106 9 02021112200 5 10210068642 1			

01/12/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 01/12/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

11/01/2022: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 11/01/2022

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração (EP 56) opostos por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em face da sentença proferida no EP 51.

Afirma o embargante que o referido decisum possui omissão vez que a sentença omitiu o fato da parte autora ter recebido administrativamente o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Decido.

A lei vigente do Código de Processo Civil em seu art. 1.022 prescreve que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Na espécie, entendo que a omissão deve ser sanada, pois, de fato, o autor recebeu em sede administrativa o valor acima apontado.

Sendo assim, acolho os embargos opostos no EP 56 para julgar parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Intimem-se eletronicamente.

Boa Vista, terça-feira, 11 de janeiro de 2022.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



12/01/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

12/01/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

12/01/2022: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 12/01/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022 18:10:06).

Identificador do Cumprimento: 0002

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- formulário de alvará perito

12/01/2022 11:17

.: SisconDJ .:

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta/poupança.



SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Olá Sra. JUCINELMA SIMOES CARVALHO - f3010120 , última visita em 10/01/2022, 17:40hs



Operação realizada com sucesso.

Alvará Finalizado - 20220112111734016208

Processo

Número do Processo: 0818779-89.2021.8.23.0010

Jurisdição: Boa Vista

Órgão/Vara: 2ª VARA CÍVEL

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	TARCICIO FERNANDO BATISTA	032.873.472-17
Adv. Autor	Thiago Amorim dos Santos	
Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a	09.248.608/0001-04
Adv. Réu	João Barbosa	

Solicitações do Alvará

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	1100118070268	1	VITOR PARACAT SANTIAGO	200,00	Finalizado	



Cancelar Alvará

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRS 24S3S PBQ2W HHWJA



12/01/2022: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/01/2022

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/01/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63)

CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

13/01/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ.

Data: 13/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - RR
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20220112111734016208

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	2 VARA CIVEL RESIDUAL
Numero do Processo	
08187798920218230010	
Autor	Reu
TARCICIO FERNANDO BATISTA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
032.873.472-17	9.248.608/0001-04
Data de Expedicao	Data de Validade
12/01/2022	12/05/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	203,90	Calculado em.....:	12.01.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	250	Nome Agência.....:	MONTE RORAIMA
Conta/Dv.....:	00.000.005.297-3		
Titular Conta.....:	VITOR PARACAT SANTIAGO		
Beneficiario.....:	VITOR PARACAT SANTIAGO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	719.674.602-30		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	1100118070268 0000		

Página 1

19/01/2022: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/01/2022

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 24/01/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

19/01/2022: RENÚNCIA DE PRAZO DE TARCICIO FERNANDO BATISTA .

Data: 19/01/2022

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE TARCICIO FERNANDO BATISTA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/01/2022)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

27/01/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO.

Data: 27/01/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Sentenca-Execucao



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, **MANIFESTAR-SE**, e fazer constar o que seguinte pedido:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Parcialmente Procedente a pretensão autoral (Ep. 51.1) e complementada pelo acolhimento de Embargo conforme Ep. 63.1, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos ainda de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Contudo, após consulta aos autos do pleito, verifica-se que a Requerida ainda não cumpriu com o estabelecido no r. *decisum* e por conseguinte, quedou-se inerte até o presente momento.

E tão logo seja cumprida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de





R\$ 13.671,07 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos),
conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.968,75
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/10/2019 a 27/01/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	22/07/2021 a 27/01/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	828 dias	1,170633
Percentual correspondente	828 dias	17,063290 %
Valor corrigido para 27/01/2022	(=)	R\$ 12.840,38
Juros(189 dias-6,46936%)	(+)	R\$ 830,69
Sub Total	(=)	R\$ 13.671,07
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.367,11
Valor total	(=)	R\$ 15.038,18

De forma complementar, **requer** que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, que encontra-se em **R\$ 1.367,11 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

DOS PEDIDOS





Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento do r. *decisum*, nos termos do art. 523 do CPC/15, sob pena de acréscimo de multa e honorários, estabelecidos no §1º do art. 523, CPC/15;

b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 13.671,07 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos)**;

c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecidos no percentual de 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação, que encontra-se em **R\$ 1.367,11 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;

d) até a presente data (hoje) deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 15.038,18 (quinze mil e trinta e oito reais e dezoito centavos)**;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A



11/02/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 11/02/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(11/01/2022)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Anexo 02
- Anexo 03

2823239- C3/ 2021-02128/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08187798920218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TARCICIO FERNANDO BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **DIEGO PAULI 858**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 10 de fevereiro de 2022.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

~

			Nº DA CONTA JUDICIAL 4000134296527		
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 01/02/2022		AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 31/01/2022		Nº DA GUIA 2823239	Nº DO PROCESSO 08187798920218230010		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 15124,98
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TARCICIO FERNANDO BATISTA				TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03287347217
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4B8FC587289175DA					
CÓDIGO DE BARRAS					



19/01/2022 12:25

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	0
Valor Nominal	R\$ 10.968,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Janeiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/07/2021 a 31/01/2022
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	823 dias	1,182603
Percentual correspondente	823 dias	18,260332 %
Valor corrigido para 01/01/2022	(=)	R\$ 12.971,68
Juros(201 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 778,30
Sub Total	(=)	R\$ 13.749,98
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.375,00
Valor total	(=)	R\$ 15.124,98

[Retornar](#) [Imprimir](#)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SY T3GEP KUJ9S PB9DU



15/02/2022: TRANSITADO EM JULGADO EM 11/02/2022 .

Data: 15/02/2022

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 11/02/2022

Complemento: Para o processo.

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

15/02/2022: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 15/02/2022

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

15/02/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/02/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (11/02/2022)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

25/02/2022: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/02/2022

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 25/02/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (11/02/2022) e ao evento de expedição seq. 75.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

09/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO.

Data: 09/03/2022

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (11/02/2022)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Exped. de Alvara - Dados Bancarios BB



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0818779-89.2021.8.23.0010

TARCICIO FERNANDO BATISTA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente ao Ep. 72 (Juntada de Petição de Manifestação da Parte), e requerendo o que se segue:

Estando a parte Autora ciente da juntada do comprovante de Pagamento, e concordando com os valores ora depositados, não será necessária impugnação, decorrente de integral cumprimento do r. Decisum exarado no **Ep. 51.1 e 63.1**.

Desta forma, **pugna** pelo deferimento de expedição de alvará, de valor depositado em conta judicial vinculado ao processo em tela, no importe de **R\$ 15.124,98 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme comprovante de depósito de **(Ep. 72.1)**.

Sendo assim, neste ato são apresentados os dados bancários, conforme Portaria Conjunta nº 06 do TJRR, para a devida transferência do valor disponível em favor da parte Exequente, conforme dados de CPF a seguir, do qual é utilizado pelo escritório deste causídico exclusivamente para depósitos:





- 1 – Tipo de Beneficiário: **Pessoa Física**
- 3 – Tipo de Crédito: **Conta Corrente**
- 4 - Agência: **4263-3 (Banco do Brasil)**
- 5 – Número da Conta: **123481-1**
- 6- Favorecido: **Thiago Amorim dos Santos**
- 7- CPF: **675.439.602-49**

Por fim, após o efetivo saque do referido alvará, e
efetivas baixas de estilo, que seja realizado o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/PR nº 62590
OAB/RR nº 515-A



09/03/2022: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 09/03/2022

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

21/03/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 21/03/2022

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -
E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818779-89.2021.8.23.0010

DESPACHO

Efetue-se em favor da parte autora (EP 77) transferência eletrônica bancária do valor depositado pela parte ré (EP 72).

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Boa Vista, domingo, 20 de março de 2022.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 30/03/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento (seq. 79) PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE(21/03/2022 20:48:02). Identificador do Cumprimento: 0003

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Formulário Alvará

.: SisconDJ .:

https://172.16.1.38/portalsiscondj/pages/mandado/pagamento/exibir/16354

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta/poupança.

SISCONDJ

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Olá Sra. JUCINELMA SIMOES CARVALHO - f3010120 , última visita em 25/03/2022, 11:36hs

Operação realizada com sucesso.

Alvará Finalizado - 20220329085041017971

Processo

Número do Processo:	0818779-89.2021.8.23.0010		
Jurisdição:	Boa Vista		
Órgão/Vara:	2ª VARA CÍVEL		
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	TARCICIO FERNANDO BATISTA	032.873.472-17
	Adv. Autor	Thiago Amorim dos Santos	
	Réu	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a	09.248.608/0001-04
	Adv. Réu	João Barbosa	

Solicitações do Alvará

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4000134296527	1	TARCICIO FERNANDO BATISTA	15.124,98	Finalizado	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8B4 MPHMM L42G3 7DD23



11/04/2022: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ.

Data: 11/04/2022

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20220329085041017971

Comarca

BOA VISTA

Numero do Processo

08187798920218230010

Autor

TARCICIO FERNANDO BATISTA

CPF/CNPJ Autor

032.873.472-17

Data de Expedicao

29/03/2022

Vara/Serventia

2 VARA CIVEL RESIDUAL

Reu

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ Réu

9.248.608/0001-04

Data de Validade

27/07/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS

NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:

0001

Valor.....:

15.284,66

IR.....:

0,00

Finalidade.....:

Crédito em C/C BB

Agência.....:

4263

Conta/Dv.....:

00.000.123.481-1

Titular Conta.....:

THIAGO AMORIM DOS SANTOS

Beneficiario.....:

TARCICIO FERNANDO BATISTA

CPF/CNPJ Beneficiario:

032.873.472-17

Tipo Beneficiario....:

Fisica

Procurador.....:

THIAGO AMORIM DOS SANTOS

CPF Procurador.....:

675.439.602-49

Conta/Pcl Resgatada..:

4000134296527 0000

Tipo Valor.....:

Total da conta

Calculado em.....:

29.03.2022

Tarifa.....:

0,00

Tipo Conta.....:

Cta Corrente

Nome Agência.....:

ASA BRANCA

Página 1

11/04/2022: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/04/2022

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ (11/04/2022)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

11/04/2022: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 11/04/2022

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

14/04/2022: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/04/2022

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de TARCICIO FERNANDO BATISTA) em 18/04/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ (11/04/2022) e ao evento de expedição seq. 82.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

14/04/2022: RENÚNCIA DE PRAZO DE TARCICIO FERNANDO BATISTA .

Data: 14/04/2022

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE TARCICIO FERNANDO BATISTA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ
(11/04/2022)

Por: Thiago Amorim Dos Santos